

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS



REGIMENTO INTERNO

VITÓRIA

SETEMBRO DE 2022

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1 O presente Regimento Interno constitui-se, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) desta instituição.

§ 1º Este Regimento só poderá ser modificado mediante aprovação do Colegiado Acadêmico e homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da Ufes.

§ 2º Nenhum integrante do PPGL pode alegar desconhecimento deste Regimento Interno, uma vez que o ingresso e permanência no Programa presume sua leitura e análise.

TÍTULO II

DA NATUREZA, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 2 O PPGL é um programa de pós-graduação *stricto sensu* de natureza acadêmica, constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao ciclo de Graduação, e funciona em nível de Mestrado e Doutorado.

§ 1º O Programa conferirá os graus de:

I. Mestre em Letras – área de concentração: Estudos Literários;

II. Doutor em Letras – área de concentração: Estudos Literários.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do PPGL poderá aprovar e implementar estágios de Pós-Doutorado, por período mínimo de 3 (três) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses renovado a cada 12 (doze) meses, para portadores do título de doutor obtido em qualquer área do conhecimento, a serem supervisionados por integrantes de seu corpo docente permanente, respeitando-se a regulamentação exarada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Ufes, bem como a normativa própria do Programa atinente à matéria.

Art. 3 O PPGL tem por missão desenvolver, aprofundar e diversificar a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades intelectuais e profissionais na área de Letras, visando à produção, ao avanço e à socialização do conhecimento teórico-prático nessa área, sob os princípios de atualização contínua, interdisciplinaridade e criticidade, com inserção social nos planos local, nacional e internacional.

Art. 4 São objetivos do PPGL:

I. em relação aos alunos:

a) do Curso de Mestrado: oferecer-lhes oportunidades para o desenvolvimento, o aprofundamento e a diversificação de sua formação intelectual e profissional, nos âmbitos acadêmico, artístico-cultural, científico e didático, com foco na capacidade de realizar pesquisa avançada na área de Letras (Literatura);

b) do Curso de Doutorado: oferecer-lhes oportunidades para o desenvolvimento, o aprofundamento e a diversificação de sua formação intelectual e profissional, nos âmbitos acadêmico, artístico-cultural, científico e didático, com foco na capacidade de realizar pesquisa avançada e original, na área de Letras (Literatura);

II. em relação aos pós-doutorandos: dar-lhes condições para aperfeiçoamento intelectual e profissional, sob supervisão de pesquisadores qualificados e experientes, no interior de grupo, núcleo e/ou linha de pesquisa do PPGL, produzindo e socializando pesquisa avançada, original e de relevância social, na área de Letras (Literatura);

III. em relação aos professores: dar-lhes condições de aprofundar as áreas de ensino e pesquisa em que já atuam, fomentando e qualificando sua criação, inovação e produção acadêmica, artístico-cultural, científica e didática, na área de Letras (Literatura), com foco no desenvolvimento e consolidação de redes intelectuais e profissionais locais, nacionais e internacionais;

IV. em relação à Instituição: contribuir com o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), através da institucionalização de projetos, núcleos e linhas de pesquisa permanentemente alimentados por novos profissionais e por contribuições intelectuais avançadas, originais e de relevância social, na área de Letras (Literatura);

V. em relação à sociedade: produzir e socializar conhecimento avançado, original e socialmente relevante na área de Letras (Literatura) e formar pessoal qualificado para o exercício de atividades intelectuais e profissionais, na área de Letras (Literatura) e, eventualmente, em áreas afins.

TÍTULO III

DO CRÉDITO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 5 Toda criação, inovação ou produção decorrente de atividades desenvolvidas no âmbito do PPGL deve explicitar essa vinculação, independentemente do tempo transcorrido entre as atividades e a apresentação ou divulgação dos resultados.

Parágrafo Único Nos casos em que tenha havido fomento para a realização das atividades citadas no *caput* deste artigo, é responsabilidade do(s) criador(es) e/ou autor(es) explicitar(em) esse fato, nos termos dos contratos que tenham sido assinados com as agências de fomento com a intermediação do Programa, sem prejuízo da explicitação do vínculo com o PPGL e com a Ufes.

Art. 6 As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do PPGL, devem ser submetidas à Diretoria de Inovação da PRPPG ou ao outro órgão competente na estrutura interna da Instituição, conforme o caso, observando-se as normativas vigentes.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO, SUBORDINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 7 O PPGL é vinculado administrativamente ao CCHN da Ufes e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da Ufes.

Parágrafo Único No âmbito do CCHN, o PPGL constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica, ouvido o Conselho Departamental, a Câmara de Pós-Graduação e os Órgãos Colegiados Superiores, naquilo que for pertinente.

Art. 8 O PPGL é constituído por Coordenação; Colegiado Acadêmico; Comissões Permanentes; Corpo Docente; Corpo Discente; Secretaria.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 9 A Coordenação, composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, é responsável por coordenar as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras do PPGL, de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico, com o auxílio de uma Secretaria.

§ 1º A Coordenação é eleita pelo Colegiado Acadêmico por maioria simples, em único turno, para mandatos de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º A eleição ou reeleição do Coordenador ou do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CCHN, sem o que não terá validade.

§ 3º Poderão se candidatar a exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto quaisquer docentes do quadro ativo permanente da Ufes, em efetivo exercício na Ufes, em regime de Dedicção Exclusiva, credenciados como professores permanentes no PPGL há pelo menos um ano.

§ 4º Compete ao Coordenador:

I. proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGL, com base nos critérios estabelecidos pela área de Linguística e Literatura na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

II. planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGL, articuladas ao PDI da Ufes, ouvindo as Comissões Permanentes e o Colegiado Acadêmico, no que for pertinente;

III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico e executar suas deliberações;

IV. remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGL, conforme as instruções e prazos estabelecidos, inclusive os relatórios e informações requeridos para avaliação do curso pelo órgão federal competente;

V. fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos estabelecidos;

VI. administrar recursos, ordenar despesas e prestar contas, anualmente, das finanças do PPGL ao Colegiado Acadêmico;

VII. manter contato com as Comissões Permanentes, o Corpo Docente, o Corpo Discente e a Secretaria, no que for pertinente, visando ao bom andamento dos trabalhos no PPGL;

VIII. analisar e homologar pedidos de licença e afastamento de curso que estejam em consonância com os dispositivos legais e normativos;

IX. solicitar à secretaria a notificação por escrito de estudante em situação acadêmica e/ou administrativa irregular junto ao PPGL, concedendo prazo de 10 dias corridos para manifestação de defesa e/ou regularização da situação (se for o caso), após o que, na ausência de manifestação por parte do interessado, deverá providenciar seu desligamento;

X. representar o PPGL junto ao CCHN, à PRPPG, à administração superior, às agências de fomento, à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (Anpoll), aos Fóruns Regionais e Nacionais de Coordenadores de Pós-Graduação e às associações científicas, repassando ao Colegiado Acadêmico relatórios sintéticos regulares referentes a essas representações;

XI. participar de reuniões para as quais venha a ser convocado, na condição de coordenador do PPGL, seja na Instituição ou fora dela, representando, nessas ocasiões, o interesse coletivo do Programa, repassando ao Colegiado Acadêmico relatórios sintéticos regulares referentes a essas participações;

XII. organizar, semestralmente, a Aula Inaugural de Abertura do Semestre Letivo, ministrada por um professor externo ao corpo docente do PPGL cujo trabalho seja do interesse para a área de Letras (Literatura), ou designar algum membro do Colegiado Acadêmico para fazê-lo em seu lugar, podendo acrescentar à programação outras atividades pertinentes;

XIII. realizar, sempre que houver turma de alunos ingressantes, em parceria com as Comissões Permanentes, a reunião de recepção de calouros, expondo o funcionamento acadêmico-administrativo e as principais diretrizes, políticas, normas e prazos do PPGL;

XIV. presidir bancas de qualificação ou defesa das quais o presidente nato (no caso, o orientador) esteja impedido de participar ou designar algum membro do Colegiado Acadêmico para fazê-lo em seu lugar;

XV. propor ao Colegiado Acadêmico a revisão do Regimento e das normas complementares do PPGL, sempre que pertinente, de maneira fundamentada;

XVI. repassar ao Colegiado Acadêmico informações e análises parciais ou consolidadas atinentes às suas tarefas, sempre que solicitado;

XVII. solicitar à Comissão Permanente de Comunicação e Eventos a publicação de todos os documentos que assegurem a qualidade e transparência das ações pertinentes à

Coordenação na página institucional e nas redes sociais do PPGL, respeitando-se a privacidade das pessoas envolvidas no que for pertinente.

§ 5º Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 6º Na ausência ou no impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá provisoriamente a Coordenação do PPGL o professor decano do Colegiado Acadêmico que seja do quadro ativo permanente da Ufes e esteja em efetivo exercício na Ufes.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 10 O Colegiado Acadêmico é responsável pela deliberação dos assuntos administrativos e acadêmicos no PPGL.

§ 1º O Colegiado Acadêmico é presidido pelo Coordenador e, na sua ausência ou impedimento, respectivamente, pelo Coordenador Adjunto ou pelo decano do Colegiado Acadêmico que seja do quadro ativo permanente da Ufes e esteja em efetivo exercício na Ufes.

§ 2º O Colegiado Acadêmico é composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto, por um representante docente de cada linha de pesquisa e por um representante discente regularmente matriculado no curso de Mestrado ou no curso de Doutorado.

§ 3º Cada representante discente e docente no Colegiado do Programa terá um suplente cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular do qual é substituto e cuja função será substituir esse titular em suas faltas e impedimentos.

§ 4º O representante docente titular e suplente de cada linha de pesquisa será indicado por escrito pelos integrantes da respectiva linha no início de cada período de avaliação da Capes ou sempre que o cargo estiver vago, preferencialmente entre aqueles com maior experiência na gestão da pós-graduação e/ou que sejam pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa ativa junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); o representante docente titular e suplente de cada linha de pesquisa não poderá estar afastado de suas atividades no ato da indicação ou durante o seu mandato e nem poderá acumular a representação de mais de uma linha de pesquisa.

§ 5º O representante discente titular e suplente será indicado por escrito por iniciativa dos estudantes regularmente matriculados junto ao PPGL com base em critérios autonomamente definidos pelos representados, para mandato de um ano, no início de cada ano letivo ou sempre que o cargo estiver vago, sendo vedada a permanência de estudantes em situação irregular junto ao Programa no cargo.

§ 6º O Colegiado Acadêmico do PPGL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês (exceto em períodos de férias docentes coletivas, previstas no Calendário Acadêmico da Ufes) e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 de seus membros (autoconvocação).

§ 7º As reuniões e deliberações do Colegiado Acadêmico do PPGL podem acontecer no formato presencial ou remoto.

§ 8º A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGL é obrigatória para todos os seus membros; o representante discente ou docente e seu suplente perderão o mandato ao completar 03 (três) ausências, seguidas ou alternadas, às reuniões do Colegiado Acadêmico, durante o prazo de 1 (um) ano.

§ 9º Os integrantes do Colegiado Acadêmico participam de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias com voz e voto; o presidente das reuniões, todavia, manifesta e computa seu voto, em cada ponto de pauta, apenas nas situações nas quais seja necessário o desempate (“voto de Minerva”).

§ 10º Nas reuniões do Colegiado Acadêmico não é permitida a abstenção.

§ 11º Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGL;
- II. aprovar o Regimento Interno e as normativas internas do PPGL;
- III. deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos no PPGL, ouvidas as Comissões Permanentes e, eventualmente, Transitórias, a Editoria Geral da Revista Contexto e a Secretaria, no que for pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA EDITORIA DA REVISTA CONTEXTO, DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM LITERATURA DO ESPÍRITO SANTO (NEPLES) E DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 As Comissões Permanentes são constituídas pelos integrantes do Corpo Docente do PPGL, com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica, e visam ao cumprimento da missão e dos objetivos do Programa, em trabalho complementar à Coordenação e ao Colegiado Acadêmico.

§ 1º As Comissões Permanentes do PPGL são:

- I. Avaliação e Planejamento;
- II. Bolsas e Acompanhamento Discente;
- III. Comunicação e Eventos;
- IV. Ensino;
- V. Internacionalização;
- VI. Seleção Discente.

§ 2º Os professores, ao se credenciarem ou se recredenciarem junto ao corpo docente do PPGL, passam a integrar no mínimo uma e no máximo duas das Comissões Permanentes, sendo prerrogativa do Colegiado Acadêmico indicar a que comissão cada professor pertencerá, considerando, equilibradamente, o perfil e a eventual manifestação de interesse dos docentes, bem como as necessidades do Programa a cada momento.

§ 3º Os integrantes de cada Comissão Permanente são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das tarefas e devem pactuar, conjunta e autonomamente, dinâmicas de trabalho e comunicação para o bom andamento dos trabalhos.

§ 4º Os professores que assumirem a Coordenação do PPGL, a Editoria Geral (editor-gerente) da Revista Contexto e/ou a Coordenação do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Literatura do Espírito Santo (Neples) poderão ser dispensados de atuar nas Comissões Permanentes, se assim o desejarem, durante o período em que atuarem nessas funções.

§ 5º Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento:

I. solicitar semestralmente aos docentes e discentes a atualização de seu Currículo Lattes, podendo contactar casos individuais em que sejam constatados erros, lacunas, duplicidades ou vícios de preenchimento;

II. acompanhar e organizar dados sobre os núcleos, grupos e projetos de pesquisa vinculados ao PPGL, podendo contactar os responsáveis para solicitar informações complementares, atualização e correção de registros e demais procedimentos que se façam necessários;

III. acompanhar semestralmente a produção (e, eventualmente, a criação e a inovação) docente, levando em conta os documentos da área de Linguística e Literatura da Capes e as orientações repassadas pela PRPPG, emitindo relatórios a serem remetidos ao Colegiado Acadêmico e, eventualmente, aos diretamente interessados;

IV. analisar anualmente, com base nas normas internas e nos documentos da área de Linguística e Literatura da Capes, pedidos de credenciamento ou reconhecimentos, levando em conta os recursos (financeiros e de espaço físico), o pessoal técnico disponível, a missão e os objetivos do PPGL, a formação e o perfil dos postulantes, a estabilidade do corpo docente ao longo do quadriênio (ou outro período avaliativo definido pela Capes), emitindo relatório e pareceres circunstanciados a serem remetidos ao Colegiado Acadêmico, a fim de subsidiar as deliberações colegiadas no tocante a esses pedidos;

V. realizar anualmente avaliações relativas ao cumprimento da missão e dos objetivos do PPGL, considerando a Avaliação Institucional (AI) da Ufes, emitindo relatórios a serem remetidos ao Colegiado Acadêmico e, no que for pertinente, aos integrantes do Programa;

VI. conduzir o planejamento estratégico do PPGL, com garantia de participação direta de todas as instâncias constitutivas do Programa e de egressos, estabelecendo e revisando diretrizes e metas para o quadriênio atual e o seguinte, considerando o PDI da Ufes;

VII. acompanhar a previsão de afastamentos, aposentadorias e desligamentos dos docentes e técnicos-administrativos que atuem no PPGL e indicar a necessidade de admissão de pessoal docente (professores permanentes, visitantes e colaboradores), técnico-administrativo e monitores, informando ao Colegiado Acadêmico e, no que for pertinente, ao CCHN e à PRPPG;

VIII. participar ativamente do preenchimento de relatórios, incluindo o Sucupira (ou outra plataforma que venha a substituí-la), apoiando a Coordenação e a Secretaria no que for pertinente;

IX. sugerir princípios, a serem analisados pelo Colegiado Acadêmico, para o uso dos recursos financeiros do PPGL;

X. sugerir a revisão das normas de credenciamento e credenciamento, se e quando pertinente, consoante aos documentos da área de Linguística e Literatura da Capes e ao PDI da Ufes;

XI. repassar à Coordenação informações e análises parciais ou consolidadas atinentes às suas tarefas, sempre que solicitado;

XII. solicitar à Comissão Permanente de Comunicação e Eventos a publicação de todos os documentos que assegurem a qualidade e transparência das ações pertinentes à Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento na página institucional e nas redes sociais do PPGL, respeitando-se a privacidade das pessoas envolvidas no que for pertinente.

§ 6º Compete à Comissão Permanente de Bolsas e Acompanhamento Discente:

I. identificar editais de fomento na modalidade bolsa (para mestrado, doutorado e pós-doutorado) e organizar e acompanhar a submissão do PPGL a esses editais, quando pertinente;

II. observar o cumprimento das diretrizes de concessão de bolsas (para mestrado, doutorado e pós-doutorado) das agências de fomento que eventualmente concedam bolsas a estudantes do PPGL;

III. reservar 25% das cotas de bolsas de estudo no PPGL para ações afirmativas, obedecendo às leis, normas e critérios aplicáveis a cada caso, dialogando, no que for pertinente, com a Comissão Permanente de Seleção Discente para o bom andamento dos trabalhos;

IV. realizar análise e classificação dos postulantes a bolsa, levando em conta critérios socioeconômicos, étnico-raciais e/ou de mérito, conforme cada modalidade de bolsa a ser implementada, emitindo atas e produzindo relatórios e pareceres circunstanciados para subsidiar as decisões do Colegiado Acadêmico;

V. acompanhar o processo de implementação, manutenção e suspensão/encerramento das bolsas de estudo de estudantes vinculados ao PPGL, inclusive recebendo e analisando os relatórios parciais e finais dos estudantes bolsistas;

VI. monitorar os prazos de qualificação e defesa de todos os estudantes do PPGL, enviando informes por e-mail (ou outro recurso tecnológico que venha a substituí-lo) aos discentes e orientadores;

VII. organizar e publicizar a lista de expectativa de recebimento de bolsas, segundo as leis, normas e critérios pertinentes, respeitando-se as modalidades existentes no momento de elaboração da lista;

VIII. recomendar à Coordenação e ao Colegiado Acadêmico a suspensão/encerramento de bolsa de estudante por motivos tais como: extrapolação do prazo de defesa (24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado, exceto nos casos de licença, afastamento ou trancamento em que haja concessão de cotas adicionais de bolsa para agência de fomento); não entrega de relatório parcial ou final; desempenho acadêmico insuficiente; desrespeito aos princípios éticos da pesquisa; ou quaisquer outras razões justificadas pela lei ou pelas normas vigentes;

IX. analisar documentação de estudantes relativas a pedidos de prorrogação de prazo, emitindo pareceres fundamentados que subsidiem o Colegiado Acadêmico na tomada de decisões;

X. sugerir revisão das normas de concessão e manutenção de bolsas e de prorrogação de prazo, se e quando pertinente;

XI. repassar à Coordenação informações e análises parciais ou consolidadas atinentes às suas tarefas, sempre que solicitado;

XII. solicitar à Comissão Permanente de Comunicação e Eventos a publicação de todos os documentos que assegurem a qualidade e transparência das ações pertinentes à Comissão Permanente de Bolsas e Acompanhamento Discente no PPGL na página institucional e nas redes sociais, respeitando-se a privacidade das pessoas envolvidas no que for pertinente.

§ 7º Compete à Comissão Permanente de Comunicação e Eventos:

I. manter a página institucional e as redes sociais do PPGL atualizadas, respeitando-se os princípios da comunicação nas instituições de ensino superior públicas federais e as normativas internas à Ufes;

II. assegurar a publicação, na página institucional do PPGL, no mínimo, do Regimento Interno e das normas específicas atualizadas, das atas do Colegiado Acadêmico, dos editais de seleção discente, das ofertas semestrais de disciplina (inclusos os programas de curso), dos convênios internacionais ativos, das chamadas da Revista Contexto e dos eventos oficiais do PPGL, das defesas públicas de mestrado e doutorado agendadas, dos e-books gratuitos e dos Anais de eventos do PPGL;

III. solicitar ao órgão competente e/ou providenciar, quando for o caso, a tradução profissional dos itens principais da página institucional e, se pertinente, das redes sociais do PPGL;

IV. providenciar materiais e meios para divulgação das atividades realizadas pelo PPGL e das ações destacadas de docentes, discentes e técnicos vinculadas à missão e aos objetivos do PPGL, cooperando para a melhor visibilidade e projeção local, nacional e internacional do Programa;

V. elaborar e enviar frequentemente a todos os docentes e discentes boletins eletrônicos de divulgação de chamadas, editais e oportunidades;

VI. definir, antes do fim de cada ano letivo, os responsáveis pela organização do próximo Congresso de Estudos Literários, respeitando a alternância entre professores do PPGL e interesses das diferentes linhas de pesquisa do PPGL;

VII. apoiar as comissões organizadoras do Congresso de Estudos Literários e demais eventos regulares aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGL, no que for pertinente;

VIII. acompanhar o registro do Congresso de Estudos Literários junto à Pró-Reitoria de Extensão da Ufes, reforçando junto aos envolvidos a necessidade de lançarem essas informações no Currículo Lattes;

IX. propor e organizar a série DebatePapo (ou outras que venham a ser criadas complementarmente ou em sua substituição), emitindo as declarações de participação pertinentes;

X. mediar o contato com tradutores e intérpretes de Libras-Português e Português-Libras e/ou com os órgãos dedicados às políticas de inclusão de pessoas com deficiência, visando à acessibilidade dos eventos e da comunicação institucional;

XI. sugerir revisão das normas atinentes ao escopo e às atividades da Comissão Permanente de Comunicação e Eventos, se e quando pertinente;

XII. repassar à Coordenação informações e análises parciais ou consolidadas atinentes às suas tarefas, sempre que solicitado;

XIII. publicar documentos e informações a pedido da Coordenação, do Colegiado Acadêmico e das Comissões Permanentes do PPGL, analisando a correção e clareza da linguagem, bem como os preceitos do serviço público federal.

§ 8º Compete à Comissão Permanente de Ensino:

I. monitorar a pertinência da Matriz Curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado, em face do histórico do PPGL, de sua missão e objetivos, da atualidade do corpo docente, das necessidades sociais, das linhas gerais da área na Capes e no interior das associações científicas da área de Letras (Linguística e Literatura), apresentando propostas de modificação (da Matriz, das ementas e da bibliografia básica) ao Colegiado Acadêmico, acompanhadas de justificativas, se e quando pertinente;

II. organizar a oferta semestral (e, quando for o caso, sazonal) de disciplinas, observando: a oferta de todos os componentes curriculares em ciclos de no máximo 4 semestres letivos; a rotatividade entre o corpo docente na assunção de encargos didáticos; e a distribuição equilibrada entre as linhas de pesquisa do PPGL;

III. sugerir à Coordenação o convite a professores visitantes que possam ministrar Tópicos Especiais que ajudem a ampliar e aprofundar dimensões da formação dos estudantes;

IV. enviar a oferta semestral de disciplinas ao Colegiado Acadêmico para aprovação do Colegiado Acadêmico, com antecedência mínima de 45 dias em relação ao início do semestre letivo;

V. elaborar e divulgar o modelo de programa de curso a ser usado pelos docentes no PPGL, assegurando uma padronização básica dos arquivos;

VI. promover, junto a docentes: a adoção de material bibliográfico acessível, preferencialmente disponível nas bibliotecas institucionais ou em plataformas digitais de distribuição gratuita; a valorização da produção bibliográfica de docentes, discentes e egressos; e o atendimento às exigências de internacionalização;

VII. solicitar, receber e apreciar os programas de curso das disciplinas ofertadas em cada período letivo, podendo sugerir adequações, se e quando pertinente, em face das ementas aprovadas pelo Colegiado e pela Capes;

VIII. enviar em bloco todos os programas de curso finalizados ao Colegiado Acadêmico (para aprovação e registro em ata), à Secretaria (para arquivo e disponibilização a interessados) e à Comissão Permanente de Comunicação e Eventos (para publicação na página institucional);

IX. analisar recursos dos alunos sobre avaliações e procedimentos didáticos do Corpo Docente do PPGL, emitindo pareceres circunstanciados que subsidiem as decisões do Colegiado Acadêmico;

X. receber e analisar a documentação pertinente à manifestação de interesse em realizar ou à realização de Estágio em Docência, emitindo pareceres em cada caso, que subsidiem as decisões do Colegiado Acadêmico;

XI. propor ações de formação pedagógica para os docentes e discentes do PPGL, visando ao aprimoramento do ensino no Programa e à formação didático-pedagógica dos mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos;

XII. analisar pedidos discentes de aproveitamento de créditos de disciplinas realizadas em outros PPG, à luz da missão, dos objetivos e da Matriz Curricular do PPGL, emitindo parecer circunstanciado que subsidie o Colegiado Acadêmico;

XIII. receber e analisar o comprovante de publicação do corpo discente, avaliando o artigo publicado em versão integral OU a carta oficial de aceite, emitida pela editoria do Periódico Científico de que trata o artigo 44, o registro em seu Currículo Lattes (ou outro que o substitua), solicitando à Secretaria o lançamento do correspondente crédito no histórico escolar do estudante.

XIV. mediar o contato com tradutores e intérpretes de Libras-Português e Português-Libras e/ou com os órgãos dedicados às políticas de inclusão de pessoas com deficiência, visando ao melhor desenvolvimento das atividades de ensino;

XV. sugerir revisão das normas atinentes ao escopo e às atividades da Comissão Permanente de Ensino, se e quando pertinente;

XVI. repassar à Coordenação informações e análises parciais ou consolidadas atinentes às suas tarefas, sempre que solicitado;

XVII. solicitar à Comissão Permanente de Comunicação e Eventos a publicação de todos os documentos que assegurem a qualidade e transparência das ações pertinentes à Comissão Permanente de Ensino na página institucional e nas redes sociais do PPGL, respeitando-se a privacidade das pessoas envolvidas no que for pertinente.

§ 9º Compete à Comissão Permanente de Internacionalização:

I. acompanhar a política de internacionalização da Ufes e, em consonância com ela, formular a política de internacionalização do PPGL, a ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico;

II. realizar a articulação do PPGL com outros PPG da Ufes, com a SRI, com a PRPPG da Ufes, com outros PPG na área de Letras (Linguística e Literatura) e com instituições internacionais de ensino superior e pesquisa, visando à concretização da política de internacionalização do PPGL;

III. fomentar e acompanhar o registro de acordos e convênios de cooperação internacional (inclusive cotutela) do PPGL junto à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) da Ufes;

IV. atrair professores e pesquisadores com atuação em instituições de ensino superior e pesquisa estrangeiras que estejam de passagem pelo Brasil, com pesquisa e produção na área de Letras (Linguística e Literatura) ou em áreas afins, para a realização de atividades junto ao PPGL e/ou junto a redes das quais o PPGL participe (palestras, debates, cursos concentrados, entre outros);

V. providenciar, na medida das condições materiais objetivas, traduções das chamadas do Congresso de Estudos Literários e da Revista Contexto do PPGL para, pelo menos, uma língua estrangeira amplamente conhecida, disseminando-as pelas redes das quais o PPGL participe;

VI. receber, acompanhar e apoiar docentes, pesquisadores e estudantes de instituições estrangeiras em atividade no PPGL;

VII. solicitar e mediar, junto às instâncias e aos órgãos pertinentes, a oferta de estágios e de cursos gratuitos de língua portuguesa como língua estrangeira e de línguas estrangeiras para fins acadêmicos específicos, visando à potencialização da mobilidade interna e externa no PPGL;

VIII. divulgar oportunidades de internacionalização (chamadas, cursos, editais, visitas técnicas, parcerias) para o corpo discente e docente do PPGL;

IX. formar equipes para a submissão a editais de fomento a atividades internacionais diretamente ligadas à missão e aos objetivos do PPGL, se e quando pertinente;

X. propor, em conjunto com a Comissão Permanente de Seleção Discente, critérios para reconhecimento de proficiência de estudantes estrangeiros ou surdos cuja língua materna ou primeira língua não seja a língua portuguesa que porventura desejem ingressar no PPGL; e para a comprovação de proficiência de leitura em língua estrangeira para estudantes que têm a língua portuguesa como primeira língua, nos editais de seleção de alunos para os cursos de Mestrado e Doutorado no PPGL;

XI. sugerir critérios, a serem aprovados pelo Colegiado Acadêmico, para oferta de componentes curriculares em língua estrangeira, para escrita de dissertações, teses e trabalhos de escrita criativa em língua estrangeira e para a realização de defesas em língua estrangeira no PPGL;

XII. elaborar, sempre que houver Edital de seleção da Capes ou da PRPPG, a minuta dos editais de Processo Seletivo para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (ou outros que venham a ser criados complementarmente ou em sua substituição), respeitando as normas e orientações legais e institucionais pertinentes, para aprovação pelo Colegiado Acadêmico;

XIII. sugerir revisão das normas atinentes ao escopo e às atividades da Comissão Permanente de Internacionalização, se e quando pertinente;

XIV. repassar à Coordenação informações e análises parciais ou consolidadas atinentes às suas tarefas, sempre que solicitado;

XV. solicitar à Comissão Permanente de Comunicação e Eventos a publicação de todos os documentos que assegurem a qualidade e transparência das ações pertinentes à Comissão Permanente de Internacionalização na página institucional e nas redes sociais do PPGL, respeitando-se a privacidade das pessoas envolvidas no que for pertinente.

§ 10º Compete à Comissão de Seleção Discente:

I. mapear anualmente, antes da próxima seleção discente, possíveis vagas de orientação de alunos regulares, considerando:

a) a impossibilidade de os professores que não tenham obtido credenciamento pleno junto ao Programa ofertarem novas vagas de orientação;

b) a recomendação máxima de orientações simultâneas por integrante do Corpo Docente do PPGL;

c) o limite máximo de abertura de 3 vagas de orientação por docente a cada ano, somando-se os cursos de Mestrado e Doutorado;

d) a necessidade de manifestação explícita de cada professor sobre sua anuência em abrir vagas para a próxima seleção discente;

II. remeter o mapeamento final de possíveis vagas de orientação de alunos regulares, com detalhamento por professor e por curso (Mestrado e Doutorado), para apreciação do Colegiado Acadêmico;

III. elaborar, anualmente, minuta dos editais de seleção de alunos regulares para os cursos de Mestrado e Doutorado, respeitando as normas e orientações legais e institucionais pertinentes, bem como o mapeamento final de vagas de orientação de alunos regulares aprovado pelo Colegiado Acadêmico;

IV. remeter a minuta dos editais de seleção de alunos regulares para apreciação pelo Colegiado Acadêmico com prazo nunca inferior a 45 dias da data prevista para início da divulgação;

V. atualizar, bianualmente, bibliografia obrigatória para os editais de seleção de alunos regulares, levando em conta a atualidade do perfil docente e das linhas de pesquisa do Programa e prezando por critérios de abrangência, diversidade e pluralidade, bem como pela fácil disponibilidade do material bibliográfico indicado;

VI. garantir a independência, a legalidade e a moralidade dos processos de seleção discente (nas modalidades especial e regular) do PPGL, podendo propor e modificações e aperfeiçoamentos;

VII. mediar o contato com tradutores e intérpretes de Libras e/ou com os órgãos dedicados às políticas de inclusão de pessoas com deficiência, visando ao atendimento aos dispositivos legais nos processos de seleção discente;

VIII. responsabilizar-se por todas as etapas de todos os processos de seleção discente (nas modalidades especial e regular) do PPGL, respeitando as políticas de reservas de vagas e acompanhando as matrículas e convocações de eventuais suplentes;

IX. remeter relatórios finais de todos os processos de seleção discente do PPGL, com tempo suficiente para sua apreciação pelo Colegiado Acadêmico antes da divulgação final dos resultados e da convocação à matrícula;

X. remeter o material completo referente aos processos seletivos para alunos especiais e regulares para arquivo pela Secretaria, após o fim dos trabalhos;

XI. responder a eventuais pedidos de informação ou questionamentos por parte de candidatos, da Ouvidoria da Universidade, da Procuradoria Federal ou do Ministério Público no que concerne aos processos de seleção discente do PPGL;

XII. sugerir revisão das normas atinentes ao escopo e às atividades da Comissão Permanente de Seleção Discente, se e quando pertinente;

XIII. repassar à Coordenação informações e análises parciais ou consolidadas atinentes às suas tarefas, sempre que solicitado;

XIV. solicitar à Comissão Permanente de Comunicação e Eventos a publicação de todos os documentos que assegurem a qualidade e transparência das ações pertinentes à Comissão Permanente de Seleção Discente na página institucional e nas redes sociais do PPGL, respeitando-se a privacidade das pessoas envolvidas no que for pertinente.

Art. 12 A Editoria Geral da Revista Contexto é exercida por um editor-gerente, escolhido entre os integrantes do Corpo Docente do PPGL, que trabalha em colaboração com um conselho editorial e com editores associados e/ou assistentes editoriais, visando à produção e publicação regular de números eletrônicos, de acesso livre imediato, em qualidade compatível com os preceitos correspondentes aos três mais altos extratos da classificação de periódicos científicos pela Capes e que presta assessoria editorial ao PPGL.

Parágrafo Único Compete à Editoria Geral da Revista Contexto:

I. compor, organizar e mobilizar a equipe editorial da revista Contexto;

II. divulgar chamadas de dossiês temáticos, organizados por no mínimo, dois e, no máximo, três pesquisadores doutores, preferencialmente com a participação de um integrante do corpo docente do PPGL, respeitando-se critérios de rotatividade entre nomes e de relevância, abrangência e diversidade temática;

III. gerenciar os processos de submissão, avaliação, edição e publicação dos artigos e números, prezando pela qualidade e pela ética científica e editorial;

IV. manter a página da Revista atualizada;

V. orientar e auxiliar a Equipe Editorial dos demais periódicos do PPGL (Fernão, Machadiana Eletrônica e outros que venham a ser criados), quando solicitado;

VI. receber e analisar livros de autoria única de docente permanente ou coautoria de docentes permanentes e discentes, que pleiteiem apoio financeiro ou uso do selo editorial do PPGL, com base nos critérios definidos pelo Qualis Livros da Capes (ou outro parâmetro que venha a ser criado em sua substituição), emitindo pareceres circunstanciados que subsidiem decisões do Colegiado Acadêmico;

VII. auxiliar a Comissão de Comunicação e Eventos e as comissões organizadoras de eventos na publicação dos respectivos Anais e e-books, quando solicitado;

VIII. sugerir a revisão das normas de publicação dos periódicos do PPGL, se e quando pertinente;

IX. repassar à Coordenação informações e análises parciais ou consolidadas atinentes às suas tarefas, sempre que solicitado;

X. solicitar à Comissão Permanente de Comunicação e Eventos a publicação de todos os documentos que assegurem a qualidade e transparência das ações pertinentes à Editoria

Geral da Revista Contexto na página institucional e nas redes sociais do PPGL, respeitando-se a privacidade das pessoas envolvidas no que for pertinente.

Art. 13 A coordenação do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Literatura do Espírito Santo (Neples) é exercida por um coordenador eleito pelo Colegiado Acadêmico do PPGL entre os integrantes de seu Corpo Docente, para um mandato de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único Compete ao coordenador do Neples:

- I. Gerir as atividades acadêmicas e administrativas do Neples;
- II. Cumprir ou viabilizar o cumprimento dos objetivos do Neples e das decisões do Colegiado do PPGL concernentes ao Núcleo;
- III. Coordenar, bianualmente, a organização do Seminário “Bravos Companheiros e Fantasmas: estudos sobre o autor capixaba”, dedicado à produção literária de autores que nasceram ou residiram no estado do Espírito Santo, e a posterior publicação de Anais ou de livro decorrente do evento;
- III. Manter o Colegiado Acadêmico do PPGL informado sobre o funcionamento do Neples;
- IV. Manter permanente avaliação acerca das ações do Neples;
- V. Manter organizados e disponíveis os documentos, acervos e arquivos do Neples;
- VI. Redigir os relatórios referentes às atividades acadêmicas e administrativas do Neples e submetê-los à apreciação do Colegiado do PPGL.

Art. 14 O Colegiado Acadêmico do PPGL poderá, se necessário, constituir Comissões Transitórias para finalidades específicas, com composição, tarefas e prazo de duração determinados.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 15 A Secretaria é constituída pelo pessoal técnico qualificado designado pelo CCHN para apoio administrativo ao conjunto das atividades do PPGL, em quantidade adequada à demanda de trabalho.

Parágrafo Único Compete à Secretaria: prestação de serviços a docentes, discentes e ao público externo, visando à racionalização das funções burocráticas executadas pelos cursos, principalmente no que tange ao atendimento aos alunos, otimizando os recursos disponíveis para o bom cumprimento do serviço público.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 16 O Corpo Docente do PPGL, constituído pelos professores credenciados e reconhecidos a cada ano, informados e registrados nos sistemas da PRPPG e da Capes, organizado em linhas de pesquisa e distribuído por Comissões Permanentes, é o responsável

direto pelas atividades de ensino e pesquisa (no que se inclui a orientação) no âmbito do Programa.

§ 1º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente acontecerá uma vez por ano, com efeitos válidos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 2º Eventualmente, o Colegiado Acadêmico poderá, a seu critério, admitir, fora do período específico de credenciamento e reconhecimento anual, o credenciamento temporário de professores para atuarem como coorientadores¹ de dissertações e teses, mediante justificativa e solicitação do orientador principal do trabalho que enseja o pedido de coorientação ou para ministrarem disciplinas de Tópicos Especiais A, B, C ou D, desde que respeitadas as legislações e normas pertinentes a cada caso.

§ 3º Somente podem se credenciar e reconhecinar no Corpo Docente do PPGL pessoas que:

I. tenham obtido a titulação de doutor ou equivalente há pelo menos 2 (dois) anos, e que demonstrem por sua formação, experiência e produção aderência à área de Linguística e Literatura da Capes;

II. apresentem produção científica e/ou artística recente e regular, de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação segundo os critérios estabelecidos no documento de área de Linguística e Literatura da Capes;

III. estejam cadastradas na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e mantenham seu Currículo Lattes atualizado, no mínimo semestralmente, registrando fidedignamente suas atividades e sua produção;

IV. integrem e/ou liderem pelo menos um grupo de pesquisa ativo, certificado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com escopo temático afim à área de Linguística e Literatura da Capes;

V. tenham pesquisa concluída ou em andamento, na área de Linguística e Literatura, com aderência às linhas de pesquisa em funcionamento no PPGL.

§ 4º Os integrantes do Corpo Docente do PPGL serão classificados, por indicação da Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento e deliberação do Colegiado Acadêmico, respeitadas as normativas e legislações pertinentes, em:

I. professores permanentes;

II. professores visitantes;

III. professores colaboradores.

§ 5º A carga horária dos professores (*permanentes, visitantes e colaboradores*) que integram o Corpo Docente do PPGL será informada na Plataforma Sucupira (ou em outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo), respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas no documento da área de Linguística e Literatura da Capes.

¹ A indicação de professor coorientador (interno ou externo ao Programa) será feita pelo orientador do trabalho, mediante apresentação de justificativa escrita, a ser apreciada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 6º O número máximo de orientações simultâneas por professor que integre o Corpo Docente do PPGL, somando-se orientações de Mestrado e Doutorado nos diferentes programas de pós-graduação em que atue, será de 8 (oito), podendo esse limite ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento), perfazendo 12 (doze) orientações simultâneas, para bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq ou equivalente, desde que não haja extrapolação em relação ao que preconiza o documento da área de Linguística e Literatura da Capes.

§ 7º Os integrantes do Corpo Docente do PPGL podem atuar simultaneamente em até 3 (três) programas de pós-graduação no país (sejam programas acadêmicos ou profissionais, em quaisquer áreas de avaliação, sediados em quaisquer instituições de ensino superior ou pesquisa, com composição tradicional, em rede ou em outras formas associativas), desde que respeitem as legislações e normativas pertinentes, que não extrapolem o limite máximo de orientações simultâneas e que a situação seja compatível com o documento da área de Linguística e Literatura da Capes.

§ 8º Os *professores permanentes* constituem o núcleo principal do Corpo Docente do PPGL e conferem estabilidade e continuidade ao Programa e são, majoritariamente, aqueles do quadro ativo permanente em efetivo exercício profissional na Ufes.

§ 9º Docentes que não estejam em efetivo exercício profissional na Ufes poderão ser credenciados como *professores permanentes* no Corpo Docente do PPGL, se:

I. tiverem sido cedidos parcial ou integralmente por outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, por acordo formal, para atuarem no PPGL;

II. formalizarem termo de adesão para a prestação de serviço voluntário na Ufes, nos termos da legislação pertinente, quando aposentados ou sem vínculo empregatício;

III. forem professores com lotação provisória na Ufes.

§ 10º Os *professores visitantes* prestam contribuição ao PPGL por tempo limitado, dinamizando, desenvolvendo e/ou consolidando questões específicas no Programa.

§ 11º Poderão ser credenciados como *professores visitantes* pessoas que:

I. tiverem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, e sejam liberadas formalmente para atuar no PPGL;

II. estiverem aposentadas e puderem atuar no PPGL (com ou sem bolsa concedida por agência de fomento) por período contínuo e limitado de tempo;

III. não possuírem vínculo funcional ou empregatício com nenhuma instituição e desejarem atuar no PPGL por período contínuo e limitado de tempo;

§ 12º A atuação dos *professores visitantes* no programa deverá ser viabilizada por acordo interinstitucional, contrato de trabalho, termo de concessão de bolsa por agência de fomento ou termo de trabalho voluntário, que formalizará e definirá o período de início e fim da atuação e as atividades a serem desenvolvidas, pelo docente, no PPGL.

§ 13º São atribuições dos *professores permanentes ou visitantes*²:

² No caso dos professores visitantes, o cumprimento de tais atribuições deve ser compatibilizado com a duração do período de colaboração com o PPGL.

- I. desenvolver atividades regulares de ensino no PPGL;
- II. desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, como membros ou coordenadores de equipes de pesquisa;
- III. orientar alunos do curso de Mestrado em Letras e/ou do curso de Doutorado em Letras do PPGL.

§ 14º Integram a categoria de *professores colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo trabalhista, contrato ou acordo firmado para tal.

§ 15º São atribuições dos *professores colaboradores*:

- I. desenvolver atividades esporádicas de ensino no PPGL, desde que aprovadas pelo Colegiado Acadêmico;
- II. participar do desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- III. orientar eventualmente alunos do curso de Mestrado em Letras e/ou do curso de Doutorado em Letras do PPGL, em quantitativo e por tempo definido e aprovado pelo Colegiado Acadêmico, ouvida a Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento.

§ 16º A mudança de categoria dos professores que compõem o Corpo Docente do PPGL poderá ocorrer, por decisão do Colegiado Acadêmico que leve em conta manifestação da Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento, mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração os preceitos do serviço público e da ética acadêmica e científica, a participação em Comissão Permanente (ou função equivalente que dispense de participação em Comissão Permanente) e as diretrizes da área de Linguística e Literatura da Capes.

§ 17º Não compõe o Corpo Docente do PPGL o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos.

§ 18º A carga horária ministrada pelos integrantes do Corpo Docente do PPGL poderá ser declarada para efeito de contabilização junto a sua câmara departamental (ou instância equivalente) de origem, responsável por decidir sobre o assunto.

§ 19º Compete ao Corpo Docente do PPGL:

- I. conhecer e cumprir o Regulamento Geral da Pós-Graduação na Ufes, o Regimento Interno e as demais normas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGL, podendo sugerir mudanças, devidamente embasadas, se e quando pertinente;
- II. atender às normas e aos requisitos de credenciamento e recredenciamento do PPGL, para ingressar e permanecer no corpo docente do Programa, incluindo o(s) Anexo(s) do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes preenchido e assinado, quando de seu ingresso no PPGL ou sempre que solicitado pela coordenação;
- III. vincular-se a, no mínimo, uma das Comissões Permanentes e uma das linhas de pesquisa do PPGL e, no máximo, duas das Comissões Permanentes e duas das linhas de pesquisa do

PPGL, contribuindo ativamente para o bom andamento dos trabalhos e tarefas atinentes à(s) Comissão(ões) e à(s) linha(s) às quais venha a se vincular;

IV. manter tratamento respeitoso e que não fira a dignidade da pessoa humana, com todos os integrantes do PPGL, combatendo ativamente atitudes discriminatórias e respeitando preceitos do serviço público e da ética acadêmica e científica;

V. manter seu Currículo Lattes atualizado, registrando atividades de ensino, pesquisa e extensão, criações, produções e inovações com fidedignidade e alimentar a plataforma do PPGL com os dados sobre as produções bibliográfica, técnica e artística exigidas pela Capes para preenchimento do relatório anual;

VI. ofertar disciplinas³ constantes na matriz curricular dos cursos do PPGL que se coadunem com sua capacidade, sendo, *no mínimo*, 60 (sessenta) horas-aula e 4 (quatro) créditos e, *no máximo*, 120 (cento e vinte) horas-aula e 8 (oito) créditos a cada três semestres, ressalvadas as situações excepcionais e observados os dispositivos legais pertinentes;

VII. elaborar programas de curso a tempo e conforme o modelo e orientações disponibilizadas pela Comissão Permanente de Ensino;

VIII. proceder à avaliação dos alunos matriculados em componentes curriculares sob sua responsabilidade e à apuração e divulgação de resultados finais de disciplinas sob sua responsabilidade, no PPGL, conforme as normas institucionais e o calendário acadêmico vigente;

IX. orientar pesquisas de Mestrado e, eventualmente, de Doutorado vinculadas a seu tema de especialização na área de Letras (Literatura), ofertando para seus orientandos os componentes curriculares relacionados às atividades de orientação;

X. comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão Permanente de Bolsas e Acompanhamento Discente e à Coordenação, caso algum orientando esteja reiteradamente descumprindo as tarefas e prazos acordados para o desenvolvimento da pesquisa sob sua orientação;

XI. liderar ou integrar grupo de pesquisa com escopo temático afim à(s) linha(s) de pesquisa do PPGL à(s) qual(is) esteja vinculado, registrado na Plataforma de Diretórios de Grupo de Pesquisa do CNPq (ou em outra plataforma que a substitua), preferencialmente com a participação de membros de outras instituições de ensino superior ou pesquisa, de seus orientandos e de egressos do Programa;

XII. registrar, junto à PRPPG da Ufes, projeto(s) de pesquisa vinculado(s) à(s) linha(s) de pesquisa em que atue no PPGL, com duração mínima de 1 ano e máxima de 5 anos, ao(s) qual(is) seja(m) vinculado(s) seu(s) orientando(s) de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado e suas produções, criações e inovações, observando que: a) todos os projetos de pesquisa que envolvam financiamento da Ufes ou de suas fontes conveniadas requerem registro na PRPPG e têm prazo máximo determinado de 24 meses, após o que o coordenador pode solicitar um novo registro pelo prazo faltante até a finalização; e b) as normas e procedimentos administrativos (prazos, suspensão, cancelamento, relatórios finais) para registro de pesquisa na Ufes são estabelecidos por resolução do Cepe;

³ A oferta regular de disciplinas é obrigatória para professores permanentes e visitantes; pode ou não ser feita por colaboradores, a critério do Colegiado Acadêmico.

XIII. participar de grupos de trabalho, eventos e publicações junto às associações científicas ou às redes de pesquisa da área de Letras (Linguística e Literatura) ou de áreas afins correlatas a seus temas de especialização;

XIV. solicitar e aguardar autorização do Colegiado Acadêmico para a realização de atividades (principalmente pagas e/ou remuneradas) que envolvam o uso do nome e dos recursos do PPGL;

XV. submeter propostas, se e quando pertinente, a editais de fomento (notadamente, da Capes, do CNPq, da Fapes ou outros órgãos públicos de fomento regionais, nacionais ou internacionais, para bolsas de produtividade em pesquisa e/ou visitas técnicas e científicas e/ou missões de pesquisa e/ou organização ou participação em eventos no exterior e/ou aquisição de equipamentos e materiais e/ou publicações etc.), comunicando a submissão e os resultados à Coordenação do PPGL;

XVI. cumprir as exigências das agências de fomento públicas que estejam financiando ou tenham financiado sua pesquisa junto ao PPGL, se houver;

XVII. prestar contas, se pertinente, de recursos obtidos junto ao PPGL ou utilizando o nome do PPGL;

XVIII. realizar encontros regulares de orientação (individuais ou em grupo) com seus orientandos, preferencialmente mantendo registros das datas em que isso acontecer e dos combinados em termos de entregas e prazos;

XIX. incentivar orientandos a publicarem resultados parciais e finais de pesquisas desenvolvidas sob sua orientação em veículos reconhecidos e bem avaliados conforme o documento da área de Linguística e Literatura da Capes, se e quando pertinente, em coautoria;

XX. incentivar alunos de disciplinas sob sua responsabilidade no PPGL que apresentarem trabalhos finais de elevada qualidade a revisarem, adequarem e submeterem essa produção a veículos reconhecidos e bem avaliados conforme o documento da área de Linguística e Literatura da Capes, se e quando pertinente, em coautoria;

XXI. conhecer e cumprir os protocolos éticos de pesquisa em sua área de formação, repudiando e combatendo casos de plágio e más condutas científicas;

XXII. assinar formulários de solicitação de agendamento de qualificação ou de defesa de seus orientandos e manifestar-se, quando consultado, sobre sua concordância com pedidos de prorrogação de prazo de qualificação e defesa, se pertinente;

XXIII. atender às solicitações e convocações da Coordenação, do Colegiado Acadêmico, das Comissões Permanentes e da Secretaria, visando ao bom andamento dos trabalhos no PPGL;

XXIV. repassar à Coordenação informações e análises parciais ou consolidadas atinentes às suas tarefas, sempre que solicitado.

Art. 17 O descredenciamento de professores do PPGL poderá ocorrer:

I. mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de Linguística e Literatura da Capes, as atribuições do

Corpo Docente e as normas de credenciamento e recredenciamento aprovadas pelo Colegiado Acadêmico, resguardado o direito à manifestação e pedido de reconsideração por parte do docente;

II. por iniciativa do Colegiado Acadêmico, em face de comportamento incompatível com a exigência de tratamento respeitoso e que não fira a dignidade da pessoa humana e/ou incompatível com os preceitos do serviço público e da ética acadêmica e científica, resguardado o amplo direito à defesa;

III. por recusa ou omissão do professor em contribuir ativamente com as Comissões Permanentes e/ou com a Editoria Geral e/ou com a Coordenação do Neples e/ou com as demais frentes de atuação do corpo docente no PPGL, resguardado o direito à manifestação e pedido de reconsideração por parte do docente;

IV. por iniciativa do docente.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento e o Colegiado Acadêmico do PPGL deverão justificar os descredenciamentos docentes.

§ 2º Em situação de desligamento de docente do PPGL com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação.

CAPÍTULO VII

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 18 As quatro Linhas de Pesquisa do PPGL congregam professores por afinidade entre subáreas de especialidade, objetos de estudo e projetos de pesquisa, podendo haver ou não convergência teórico-conceitual e metodológica.

§ 1º A Linha de Pesquisa “Literatura: Alteridade, História e Sociedade” dedica-se a estudos e pesquisas sobre as relações entre literatura, história e sociedade, sob o prisma da alteridade.

§ 2º A Linha de Pesquisa “Literatura: Escrita Criativa, Tradução e Ensino” dedica-se à criação literária, à tradução de textos literários ou dedicados à literatura e ao conhecimento teórico-prático sobre o ensino de literatura em diferentes níveis e modalidades.

§ 3º A Linha de Pesquisa “Literatura e Outros Sistemas de Significação” dedica-se a estudos e pesquisas sobre os trânsitos entre literatura e outras artes e sistemas de significação culturais, artísticos, científicos e filosóficos.

4º A Linha de Pesquisa “Poéticas” dedica-se à atividade teórica, crítico-analítica e historiográfica que visa a conhecer diferentes poéticas ao longo do tempo.

§ 5º Compete a cada Linha de Pesquisa do PPGL:

I. definir seu escopo temático, em função da missão e dos objetivos do PPGL e das possibilidades do corpo docente atual, podendo propor modificações, devidamente embasadas, das linhas existentes e de sua organização;

II. indicar por escrito seu representante titular e suplente no Colegiado Acadêmico do PPGL ao início de cada período avaliativo da Capes ou sempre que o cargo estiver vago, acompanhando a qualidade dessa representação;

III. constituir núcleos de pesquisa, aglutinando pesquisadores, coordenados por professores permanentes do PPGL e que sejam aprovados pelos Órgãos Colegiados Superiores da Ufes, conforme normativas próprias⁴;

IV. fomentar e qualificar a realização de pesquisas discentes e docentes, vinculadas a projetos registrados e ativos, articuladas ao escopo temático da linha, promovendo debates internos;

V. fomentar e qualificar a publicação, individual ou em colaboração, dos resultados de pesquisas de discentes e docentes articuladas a seu escopo temático;

VI. prestar informação das atividades desenvolvidas no interior da linha por relatório ou outro tipo de documento, sempre que solicitado.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 19 O Corpo Discente do PPGL, constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado em Letras e Doutorado em Letras, sendo cada aluno vinculado a uma das linhas de pesquisa existentes no Programa, é destinatário das ações de ensino e solidariamente responsável pelas atividades de pesquisa no Programa.

Parágrafo Único Compete ao Corpo Discente do PPGL:

I. conhecer e cumprir o Regulamento Geral da Pós-Graduação na Ufes, o Regimento Interno e as demais normas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGL, podendo sugerir mudanças, devidamente embasadas, se e quando pertinente;

II. atender às normas e requisitos de ingresso e permanência como aluno do PPGL;

III. apresentar todos os documentos solicitados a cada período letivo para matrícula e rematrícula, em versão autêntica e/ou fidedigna ao original, dentro do calendário, e manter seus dados pessoais atualizados junto à Secretaria;

IV. decidir, em conjunto com seu orientador, os componentes curriculares em que se matriculará a cada semestre, considerando a oferta do PPGL, seu tempo de curso e os interesses de sua formação e pesquisa;

V. participar das decisões sobre a indicação dos representantes discentes titular e suplente junto ao Colegiado Acadêmico do PPGL, no início de cada ano, e acompanhar a qualidade dessa representação;

VI. manter tratamento respeitoso e que não fira a dignidade da pessoa humana, com todos os integrantes do PPGL, combatendo ativamente atitudes discriminatórias, respeitando preceitos da ética acadêmica e científica;

VII. manter seu Currículo Lattes semestralmente atualizado, registrando atividades de ensino, pesquisa e extensão, criações, produções e inovações com fidedignidade, e alimentar a plataforma do PPGL com os dados sobre as produções bibliográfica, técnica e artística exigidas pela Capes para preenchimento do relatório anual;

⁴ Núcleos de Pesquisa que não cumpram os requisitos estabelecidos pela normativa exarada pelo Cepe da Ufes não poderão ser reconhecidos como tal no interior do PPGL.

VIII. cursar, com aproveitamento, as disciplinas e atividades acadêmicas em que estiver matriculado, atendendo às normas e aos requisitos atinentes a cada componente curricular;

IX. participar, preferencialmente com apresentação de trabalho e publicação, de eventos organizados pelo PPGL e/ou por organizações científicas da área de Letras (Linguística e Literatura) ou de áreas afins a seu tema de pesquisa;

X. prestar contas, se pertinente, de recursos obtidos junto ao PPGL;

XI. solicitar a seu orientador informações sobre o grupo de pesquisa e o projeto de pesquisa registrado na PRPPG da Ufes aos quais sua própria pesquisa esteja vinculada e explicitar essa vinculação nas apresentações e produções que vierem a se desdobrar de sua pesquisa;

XII. participar das reuniões do grupo de pesquisa ao qual esteja vinculado, quando convocado, assumindo e cumprindo tarefas com zelo e responsabilidade, e das reuniões de orientação, por solicitação própria ou do orientador, tomando nota e cumprindo combinados e prazos;

XIII. informar, imediatamente e por escrito, à Comissão Permanente de Bolsas e Acompanhamento Discente e à Coordenação, caso esteja tendo dificuldades reiteradas em manter contato com seu orientador, solicitando intermediação e/ou providências, se e quando pertinente;

XIV. cumprir as exigências das agências de fomento que estejam financiando sua pesquisa junto ao PPGL, se houver;

XV. protocolar, no(s) devido(s) prazo(s), o(s) formulário(s) de solicitação de agendamento(s) de qualificação(s) complementemente preenchido(s), assinado(s) pelo orientador, acompanhado(s) do material a ser examinado pelos avaliadores e dos demais documentos exigidos pela PRPPG, pelo Colegiado Acadêmico do PPGL e/ou pela Secretaria, tenha ou não concluído os créditos mínimos exigidos por este regulamento;

XVI. protocolar, no devido prazo, o formulário de solicitação de agendamento de defesa completamente preenchido, assinado pelo orientador, acompanhado do arquivo de seu trabalho completo e dos demais documentos exigidos pela PRPPG, pelo Colegiado Acadêmico do PPGL e/ou pela Secretaria, tendo necessariamente cumprido os créditos mínimos exigidos por este regulamento;

XVII. depositar na Secretaria, em até 60 (sessenta) dias corridos após a realização da defesa de Mestrado ou de Doutorado que redunde em aprovação, a versão definitiva de seu trabalho final, atentando-se aos suportes, formatos, modelos e demais orientações repassadas quando de sua defesa;

XVIII. providenciar, quando do depósito da versão definitiva de seu trabalho final de Mestrado ou de Doutorado, a solicitação e o registro de seu diploma de Mestre ou Doutor em Letras, conforme o caso, seguindo fielmente as instruções contidas na página da Secretaria e/ou da PRPPG da Ufes;

XIX. publicar os resultados parciais e finais de sua pesquisa desenvolvida junto ao PPGL, seja em próprio nome ou em coautoria com o orientador (se houver coautoria), atendendo-se aos preceitos éticos da atividade acadêmico-científica e atentando-se ao conteúdo do Título III deste Regimento Interno;

XX. atender às solicitações e convocações da Coordenação, do Colegiado Acadêmico, das Comissões Permanentes, da Secretaria, da Representação Discente e de seu orientador, visando ao bom andamento dos trabalhos no PPGL, e repassar a quem de direito informações e análises parciais ou consolidadas atinentes às suas tarefas, sempre que solicitado.

TÍTULO V

DO INGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 20 O número de vagas para ingresso de discentes para os cursos de Mestrado e Doutorado será aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGL.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros:

I. as informações e análises produzidas pela Comissão de Avaliação e Planejamento docente;

II. a capacidade de orientação e interesse dos docentes, consolidada no mapeamento de possíveis vagas realizado pela Comissão Permanente de Seleção Discente;

III. o fluxo de entrada e saída de alunos e de disponibilidade de bolsas, com base em informações produzidas pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

IV. os programas de pesquisas em curso;

V. a capacidade das instalações;

VI. a capacidade financeira;

VII. a capacidade de funcionamento da Secretaria e da Coordenação.

§ 2º Não será possível, dentro de um mesmo processo seletivo, a ampliação de vagas além do quantitativo individual e total definido em edital.

§ 3º O número total de vagas estabelecido para os cursos de Mestrado e Doutorado será segmentado em vagas reservadas para políticas de ações afirmativas e vagas de ampla concorrência.

§ 4º Eventuais suplentes somente serão absorvidos em função de não matrícula de aprovados e classificados, respeitando-se os critérios atinentes às políticas de ações afirmativas e reserva de vagas.

Art. 21 O estabelecimento de vagas para ingresso de alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado em Letras do PPGL mediante convênios internacionais com processos seletivos próprios e/ou mediante solicitação de transferência levará em conta os mesmos itens analisados para definição do número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos regulares.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE ALUNOS REGULARES

Art. 22 A admissão aos cursos de Mestrado e de Doutorado em Letras do PPGL como aluno regular será feita por processo de seleção pública, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, regida por edital proposto pela Comissão Permanente de Seleção Discente e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGL.

Parágrafo Único Excepcionalmente, o Colegiado Acadêmico poderá admitir o ingresso de alunos regulares dos cursos de Mestrado e Doutorado em Letras do PPGL mediante convênios internacionais com processos seletivos próprios e/ou mediante solicitação de transferência.

Art. 23 Ao se inscrever na seleção pública para aluno regular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Letras do PPGL, o candidato deverá instruir o seu requerimento com todos os documentos solicitados pelo edital, informando, obrigatoriamente, se está concorrendo a vagas atreladas a políticas de ações afirmativas ou a vagas de ampla concorrência, sem possibilidade de mudança após a entrega da documentação.

§ 1º Documentações inconsistentes, ilegíveis, rasuradas ou incompletas não serão aceitas.

§ 2º A Comissão Permanente de Seleção Discente poderá consultar especialistas a fim de confirmar a autenticidade e legitimidade de documentos apresentados pelos candidatos, a fim de embasar suas decisões.

§ 3º No tocante às políticas de ações afirmativas e reserva de vagas, os critérios específicos constantes em edital (inclusive eventual convocação para participação em entrevista que vise à heteroidentificação étnico-racial) deverão ser respeitados e cumpridos, sob pena de eliminação do candidato do certame a qualquer tempo.

§ 4º Os candidatos interessados em concorrer ao Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre deverão informar essa opção no ato da inscrição.

§ 5º Tentativas ou ações comprovadas de burla ou fraude em qualquer etapa do processo seletivo poderão ensejar a eliminação do candidato do certame a qualquer tempo.

Art. 24 Para ser admitido como estudante regular no Curso de Mestrado em Letras, área de concentração: Estudos Literários, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

a) comprovar capacidade de leitura instrumental em uma língua estrangeira ou segunda língua ou língua adicional, dentre as possibilidades e os meios (atestado, certificação, habilitação profissional, prova) listados em Edital, respeitando-se os critérios e prazos de validade constantes no Edital;

b) obter no mínimo 70 pontos, numa escala de 0 (mínimo) a 100 (máximo) pontos, na prova escrita específica (Letras, área de concentração: Estudos Literários), de acordo as especificações e critérios constantes no Edital;

c) ter o pré-projeto de pesquisa de Mestrado, que redundará em dissertação, compatível com a área de Letras (Literatura), com área de concentração: Estudos Literários, com uma das linhas de pesquisa vigentes e com um dos projetos de pesquisa docente em desenvolvimento no PPGL, aprovado para ser orientado por um dos professores com vagas em aberto no Edital;

d) ter sido aprovado e classificado, de acordo com o número de vagas oferecidas pelo Programa, discriminadas em Edital, de acordo com os resultados obtidos, respeitando-se as políticas de ações afirmativas;

e) participar da reunião de recepção de calouros organizada pela Coordenação do PPGL;

f) ter concluído o curso de Graduação até o dia da matrícula;

g) apresentar documentação completa quando da convocação para matrícula.

§ 1º Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados no curso de Mestrado em Letras do PPGL se apresentarem o documento de identidade válido e o visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 2º O candidato selecionado para o curso de Mestrado em Letras do PPGL que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o seu direito de ingresso.

§ 3º Os candidatos estrangeiros ou surdos cuja língua materna não seja o português farão, necessariamente, prova de leitura instrumental em língua portuguesa como língua estrangeira ou segunda língua ou língua adicional.

Art. 25 Para ser admitido como estudante regular no Curso de Doutorado em Letras, área de concentração: Estudos Literários, seja com ou sem a obtenção prévia do título de Mestre, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências: a) comprovar capacidade de leitura instrumental em duas línguas estrangeiras ou segundas línguas ou línguas adicionais, dentre as possibilidades e os meios (atestado, certificação, habilitação profissional, prova) listados em Edital, respeitando-se os critérios e prazos de validade constantes no Edital; b) obter no mínimo 70 pontos, numa escala de 0 (mínimo) a 100 (máximo) pontos, na prova escrita específica (Letras, área de concentração: Estudos Literários), de acordo as especificações e critérios constantes no Edital;

c) ter o pré-projeto de pesquisa de Doutorado, que redundará em tese, compatível com a área de Letras (Literatura), com a área de concentração: Estudos Literários, com uma das linhas de pesquisa vigentes e com um dos projetos de pesquisa docente em desenvolvimento no PPGL, aprovado para ser orientado por um dos professores com vagas em aberto no Edital;

d) comprovar a aprovação (por meio de cópia integral de comunicação oficial expedida pela editoria do periódico científico) ou a publicação (por meio de cópia integral retirada da página oficial do periódico científico) de um artigo científico autoral ou coautoral (máximo de 3 coautores), de no mínimo 8 (oito) páginas, com escopo temático atinente à área de Letras (Literatura), em periódico científico indexado e avaliado pela Capes em um dos 6 (seis) estratos superiores na área de Linguística e Literatura, conforme a última atualização publicada na Plataforma Sucupira (ou outra que a substitua) na data de abertura do período de inscrições no processo seletivo;

e) ter sido aprovado e classificado, de acordo com o número de vagas oferecidas pelo Programa, discriminadas em Edital, de acordo com os resultados obtidos, respeitando-se as políticas de ações afirmativas;

f) participar da reunião de recepção de calouros organizada pela Coordenação do PPGL;

g) ter concluído o curso de Graduação até o dia da matrícula;

h) apresentar documentação completa quando da convocação para matrícula.

§ 1º Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados no curso de Doutorado em Letras do PPGL se apresentarem o documento de identidade válido e o visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 2º O candidato selecionado para o curso de Doutorado em Letras do PPGL que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o seu direito de ingresso.

§ 3º Os candidatos estrangeiros ou surdos cuja língua materna não seja o português farão, necessariamente, prova de leitura instrumental em língua portuguesa como língua estrangeira ou segunda língua ou língua adicional.

Art. 26 A critério do Colegiado Acadêmico do PPGL, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes regulares de outros Programas de Pós-Graduação de natureza acadêmica.

Parágrafo Único Os pedidos de transferência serão examinados pela Comissão Permanente de Avaliação e Planejamento e/ou pela Comissão Permanente de Bolsas e Acompanhamento Discente e/ou pela Comissão de Ensino e/ou pela Comissão Permanente de Seleção Discente, a critério do Coordenador, a(s) qual(is) emitirá(ão) parecer(s) (sobre a instrução adequada do processo, a compatibilidade entre os cursos, a disponibilidade de vagas, a compatibilidade do projeto de pesquisa apresentado com as linhas de pesquisa do PPGL, sobre a existência de orientador na linha de pesquisa pretendida com vaga disponível para orientação, sobre a equivalência de disciplinas e sobre o desempenho do candidato em entrevista) que subsidiará(ão) a tomada de decisão por parte do Colegiado Acadêmico.

Art. 27 O candidato à transferência de outro Programa para o PPGL deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I. requerimento em formulário próprio;

II. fotografia 3x4 atualizada;

III. cópia do diploma de graduação;

IV. cópia do histórico de graduação;

V. comprovante de matrícula atualizado na Instituição de origem;

VI. cópia do histórico escolar parcial de pós-graduação atualizado, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, a avaliação em notas ou conceitos e os créditos obtidos;

VII. cópia dos planos de curso ou dos programas de disciplina que compõem o histórico escolar parcial de pós-graduação;

VIII. Currículo Lattes atualizado;

IX. comprovante de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

X. projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado, que redundará em dissertação ou tese, conforme o caso;

XI. declaração do coordenador do Programa de Pós-Graduação de origem, em que se explicita a autorização para a transferência pretendida;

XII. comprovante de reconhecimento pela Capes do Programa de Pós-Graduação de origem.

Art. 28 Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. apresentar documentação completa, requerida por este Regimento, no ato da inscrição de seu pedido de transferência;

II. submeter-se a uma entrevista perante a Coordenação e/ou a(s) Comissão(ões) do PPGL;

III. ter seu pedido de transferência aprovado pelo Colegiado Acadêmico, que designará um orientador;

IV. efetuar matrícula no prazo determinado, apresentando documentação completa solicitada pela Secretaria.

Art. 29 O estudante transferido para o PPGL deverá obter, no mínimo, um quarto do total de créditos exigidos pelo Regimento Interno do PPGL para o curso para o qual vier a ser transferido (Mestrado ou Doutorado em Letras), independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 30 Alunos regulares do Curso de Mestrado ou de Doutorado de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos e credenciados pela Capes, ou oriundos de convênios interinstitucionais, poderão cursar disciplinas de nível equivalente junto ao PPGL, na qualidade de alunos especiais, sendo dispensados do processo seletivo prévio.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA, DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 31 O estudante aprovado em Exame de Seleção ou transferido de outro Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar a cada semestre.

§ 1º Desde a entrada no Curso, até sua defesa, o estudante deverá estar matriculado em algum componente curricular.

§ 2º A não realização de matrícula implica desligamento do Curso.

Art. 32 O estudante poderá solicitar à Secretaria a substituição ou o cancelamento de até 2 (duas) disciplinas em que se matriculou, dentro do calendário de ajuste de matrícula informado pela secretaria, antes de ministrados os 20% (vinte por cento) iniciais da carga horária.

TÍTULO VI

DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS DOCENTES

Art. 33 As licenças e afastamentos docentes serão regidos por leis, normas e procedimentos próprios, conforme a situação profissional em cada caso, com comunicação por escrito à Coordenação de Curso.

Parágrafo Único Nas situações de licença ou afastamento de integrante do Corpo Docente do PPGL em que o Colegiado Acadêmico entender que possa haver prejuízo para os orientandos do docente licenciado ou afastado, poderá ser realizada a redistribuição de orientandos ou a designação de coorientadores, visando a resguardar o processo formativo em curso.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS DISCENTES

Art. 34 Poderá ser concedida licença para tratamento de saúde (trancamento de matrícula) aos discentes por um período máximo de 6 (seis) meses para o Curso de Mestrado e 1 (um) ano para o de Doutorado, por motivação comprovada mediante laudo de autoridade médica competente, ratificado pela Junta Médico-Pericial da Ufes.

§ 1º O requerimento de licença para tratamento de saúde (trancamento de matrícula) deverá ser protocolado na Secretaria e dirigido ao coordenador do PPGL, antes da finalização do prazo para conclusão do curso.

§ 2º O requerimento deverá estar instruído com atestado médico, assinado, no qual conste o nome e o registro do profissional responsável pelo acompanhamento do caso no conselho profissional competente.

§ 3º Se o processo não estiver devidamente instruído, será devolvido ao interessado, para que complemente a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias, sem o que o pedido será dado como cancelado; se o processo estiver devidamente instruído, o coordenador do PPGL o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes, para manifestação.

§ 4º De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno da concessão ou não da licença.

§ 5º O período de licença para tratamento de saúde (trancamento de matrícula) não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do Curso de Pós-graduação.

§ 6º A concessão das licenças de que trata o *caput* deste artigo não garante a manutenção ou prorrogação de período de bolsa, se houver, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

Art. 35 Discentes gestantes ou adotantes ou guardiões de menor ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data

do nascimento, da adoção ou da concessão de guarda; já discentes que derem à luz feto ou bebê natimorto terão direito a licença de 60 (sessenta) dias corridos a partir do fato.

§ 1º No caso de morte ou incapacidade de prestação de cuidados por parte de um dos responsáveis legais por bebê ou criança relacionado ao tema de que trata o *caput* deste artigo, os direitos são estendidos ao outro responsável legal, se discente do PPGL, desde que o bebê ou a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º A licença ao segundo discente do PPGL que compartilhe de fato relacionado ao tema de que trata o *caput* deste artigo será de até 20 (vinte) dias corridos.

§ 3º O requerimento de licença, acompanhado do respectivo documento comprobatório (declaração de nascido vivo, certidão de nascimento, registro da adoção, ordem judicial de guarda, declaração médica ou atestado de óbito, conforme cada caso) deverá ser protocolado na Secretaria e dirigido ao Coordenador do PPGL, que homologará os pedidos previstos neste Regimento que estejam devidamente instruídos.

§ 4º Em caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 5º A licença será concedida, conforme cada caso, pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto para a modalidade de licença requerida, a partir da ocorrência do fato que enseja o direito à licença.

§ 6º A concessão das licenças de que trata o *caput* deste artigo suspende, pelo período que durar a licença, a contagem do prazo estabelecido para qualificação, defesa e conclusão do curso de mestrado ou de doutorado em Letras.

§ 7º A concessão das licenças de que trata o *caput* deste artigo não garante a manutenção ou prorrogação de período de bolsa, se houver, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

Art. 36 Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, seu pedido deverá ser acompanhado de justificativa do orientador.

§ 2º O pedido de afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa deverá ser protocolado na Secretaria e dirigido ao Coordenador do PPGL, que o analisará e aprovará ou não.

§ 3º O aluno que houver obtido autorização de afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa deverá informar por escrito ao PPGL e ao orientador o retorno à sede, com relatório das atividades realizadas e das parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 4º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para qualificação, defesa e conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado em Letras.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO DISCENTE

Art. 37 Garantido o direito à defesa e ao contraditório, o discente poderá ser desligado do PPGL:

I. a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito dirigida à Coordenação do PPGL, por insuficiência de desempenho acadêmico na elaboração do projeto ou na realização da pesquisa, devidamente justificada;

II. por iniciativa da Coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas (atestado por duas reprovações no mesmo semestre ou em semestres diferentes), e/ou devido ao extrapolamento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação, para a defesa e/ou para a conclusão do curso;

III. por iniciativa do Colegiado Acadêmico, em face de comportamento incompatível com a exigência de tratamento respeitoso e que não fira a dignidade da pessoa humana com todos os integrantes do PPGL e/ou incompatível com ética acadêmica e científica;

IV. por pedido próprio, mediante solicitação escrita dirigida à Coordenação do PPGL.

§ 1º O coordenador solicitará à Secretaria que notifique por escrito ao aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso IV, informando que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico, ouvida, no que for pertinente, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e considerada a manifestação escrita do interessado, se houver.

§ 3º Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 4º Da decisão do conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Cepe desta Universidade.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 38 O PPGL oferecerá as seguintes áreas de concentração:

I. No Curso de Mestrado: Estudos Literários

II. No Curso de Doutorado: Estudos Literários.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO

Art. 39 O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o Curso de Doutorado com título prévio de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses; o Curso de Doutorado Direto (sem título prévio de Mestrado) terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial à defesa.

§ 1º Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGL, o prazo de conclusão dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado poderá ser prorrogado por um total de até mais 6 (seis) meses, concedidos de maneira parcelada, em períodos de, no máximo, três meses, a cada pedido.

§ 2º O prazo para realização dos exames de qualificação ou para defesa do trabalho final de Mestrado ou de Doutorado poderá ser prorrogado pelo Colegiado Acadêmico do PPGL, para a adoção de providências finais para a apresentação do material exigido, exclusivamente nos seguintes casos comprovados por documentação oficial:

I. tratamento de saúde próprio que resulte em incapacidade para o trabalho acadêmico-científico, atestado por laudo emitido e assinado por profissional de saúde, no qual conste o nome e o registro do profissional responsável pelo acompanhamento do caso no conselho profissional competente;

II. tratamento de saúde de companheiro(s) em união estável, de cônjuge, de filho(a) menor de idade ou maior de idade judicialmente incapaz, de menor de idade de quem o pós-graduando seja tutor, de pai ou mãe dependente, que implique em impossibilidade de realização concomitante do trabalho acadêmico-científico por parte do solicitante, atestado por laudo emitido e assinado por profissional de saúde, no qual conste o nome e o registro do profissional responsável pelo acompanhamento do caso no conselho profissional competente,

III. morte de companheiro(s) em união estável, de cônjuge, de filho(a) menor de idade ou maior de idade judicialmente incapaz, de menor de idade de quem o pós-graduando seja tutor, de pai ou mãe dependente, comprovada por atestado de óbito;

IV. calamidade pública atestada por autoridade competente (prefeito, governador, presidente) que tenha afetado diretamente o solicitante, inviabilizando a continuidade do trabalho acadêmico-científico, comprovada por publicação no Diário Oficial do município, estado ou país.

§ 3º A solicitação de prorrogação, quer de qualificação, quer de defesa, deve ser protocolada na Secretaria no mínimo 1 (um) mês antes do prazo oficial para depósito do trabalho ao qual o pedido de prorrogação de prazo se refere, a saber:

I. O prazo máximo para a realização do exame de qualificação do projeto de dissertação de Mestrado é de 12 (doze) meses; para o pedido de agendamento e depósito é de 11 (onze) meses; portanto, os pedidos de prorrogação de prazo, neste caso, devem ser protocolados até o fim do 10º (décimo) mês de curso, a partir da data de matrícula do aluno;

II. O prazo máximo para a realização do exame de qualificação do projeto de tese de Doutorado é de 18 (dezoito) meses; para o pedido de agendamento e depósito é de 17 (dezessete) meses; portanto, os pedidos de prorrogação de prazo, neste caso, devem ser protocolados até o fim do 16º (décimo sexto) mês de curso, a partir da data de matrícula do aluno;

III. O prazo máximo para a realização do exame de qualificação da tese de Doutorado é de 30 (trinta) meses; para o pedido de agendamento e depósito é de 29 (vinte e nove) meses; portanto, os pedidos de prorrogação de prazo, neste caso, devem ser protocolados até o fim do 28º (vigésimo oitavo) mês de curso, a partir da data de matrícula do aluno;

IV. O prazo máximo para realização da defesa da dissertação de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses; para o pedido de agendamento e depósito é de 23 (vinte e três) meses; portanto, os pedidos de prorrogação de prazo, neste caso, devem ser protocolados até o fim do 22º (vigésimo segundo) mês, a partir da data de matrícula do aluno;

V. O prazo máximo para realização da defesa da tese de Doutorado com título prévio de Mestrado é de 48 (quarenta e oito) meses; para o pedido de agendamento e depósito é de 47 (quarenta e sete) meses; portanto, os pedidos de prorrogação de prazo, neste caso, devem ser protocolados até o fim do 46º (quadragésimo sexto) mês, a partir da data de matrícula do aluno;

VI. O prazo máximo para realização da defesa da tese de Doutorado Direto (sem título prévio de Mestrado) é de 54 (cinquenta e quatro) meses; para o pedido de agendamento e depósito é de 53 (cinquenta e três) meses; portanto, os pedidos de prorrogação de prazo, neste caso, devem ser protocolados até o fim do 52º (quinquagésimo segundo) mês, a partir da data de matrícula do aluno.

§ 4º Não será concedida prorrogação de prazo para defesa de dissertação de Mestrado ou para defesa de tese de Doutorado para o aluno que não tenha concluído os demais créditos exigidos para integralização do curso conforme Matriz Curricular do curso, sendo o pedido liminarmente negado.

§ 5º O pedido de prorrogação de prazo para qualificação ou defesa, seja no curso de Mestrado ou no curso de Doutorado, deve ser protocolado junto à Secretaria, sendo composto de:

I. formulário para pedido de prorrogação preenchido e assinado pelo pós-graduando (Anexo I deste Regimento);

II. cópia do histórico parcial atualizado do curso;

III. cópia digital do material escrito pelo solicitante até o momento, correspondente a, no mínimo, 70% do número mínimo de páginas de texto (ou seja, descontados os elementos pré-textuais e pós-textuais) exigido, a saber:

a) a dimensão mínima exigida do projeto de dissertação de Mestrado; ou do projeto de tese de Doutorado é de 30 (trinta) páginas de texto – logo, nestes casos, o requerente mestrando ou doutorando tem que apresentar no mínimo 21 (vinte e uma) páginas de texto prontas;

b) a dimensão mínima exigida do material de qualificação da tese de Doutorado é de 60 (sessenta) páginas de texto – logo, nestes casos, o requerente doutorando tem que apresentar no mínimo 42 (quarenta e duas) páginas de texto prontas;

c) a dimensão mínima exigida da dissertação de Mestrado é de 90 (noventa) páginas – logo, nestes casos, o requerente mestrando tem que apresentar no mínimo 63 (sessenta e três) páginas de texto prontas;

d) a dimensão mínima exigida da tese de Doutorado é de 120 (cento e vinte) páginas – logo, o requerente doutorando tem que apresentar no mínimo 84 (oitenta e quatro) páginas de texto prontas.

IV. documentação oficial que comprove o enquadramento nas situações previstas neste Regimento Interno para pedidos de prorrogação de prazo;

V. cronograma das atividades a serem desenvolvidas, demonstrando a possibilidade e viabilidade de conclusão do trabalho dentro do período solicitado;

VI. termo de compromisso preenchido e assinado pelo pós-graduando (Anexo II deste Regimento).

§ 6º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente analisará a solicitação de prorrogação e, caso ela atenda aos requisitos dispostos neste Regimento Interno, deverá consultar o orientador para confirmar sua concordância ou não quanto ao pedido, após o que emitirá um parecer circunstanciado que subsidiará a decisão do Colegiado Acadêmico.

§ 7º Os pedidos de prorrogação que não estiverem devidamente instruídos serão devolvidos ao interessado para que instrua o pedido adequadamente no prazo de 10 (dez) dias, após o que o pedido será indeferido, independentemente do mérito.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 40 Os currículos dos cursos de mestrado e doutorado em Letras do PPGL são constituídos por disciplinas obrigatórias e optativas, além de modalidades atividades acadêmicas obrigatórias e optativas.

§ 1º Os currículos dos cursos de mestrado são constituídos por:

I. Atividade acadêmica obrigatória: publicação de artigo;

II. Disciplinas de Pesquisa Obrigatórias;

III. Disciplinas Teóricas Optativas.

§ 2º Os currículos dos cursos de doutorado serão constituídos por:

I. Atividade acadêmica obrigatória: publicação de artigo;

II. Atividades acadêmicas optativas: Estágio em docência I e II;

III. Disciplinas de Pesquisa Obrigatórias;

IV. Disciplinas Teóricas Optativas.

Art. 41 A atribuição de créditos no currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado em Letras do PPGL obedece ao seguinte:

I. 1 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas teóricas;

II. 1 (um) crédito equivale a 30 (trinta) horas nos demais componentes curriculares.

Art. 42 O estudante do curso de Mestrado em Letras no PPGL deverá completar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, assim distribuídos, inclusa a possibilidade de aproveitamento de estudos (AE) realizados como aluno especial.

I. 2 (dois) créditos, 60 (sessenta) horas, em Atividade Acadêmica Obrigatória;

II. 4 (quatro) créditos, 120 (cento e vinte) horas, em Disciplina de Pesquisa Obrigatória para Projeto de Mestrado (Pesquisa I);

III. 8 (oito) créditos, 240 (duzentas e quarenta) horas, em Disciplina de Pesquisa Obrigatória para Trabalho Final de Mestrado (Pesquisa II);

IV. 16 (dezesesseis) créditos, 240 (duzentas e quarenta) horas, em Disciplinas Teóricas Optativas.

Quadro 1: Distribuição sugerida para realização dos componentes curriculares no Mestrado

1º semestre de curso	2º semestre de curso	3º semestre de curso	4º semestre de curso
Disciplina teórica optativa 1 (4 créditos, 60h)	Disciplina teórica optativa 3 (4 créditos, 60h)	Disciplina teórica optativa 4 (4 créditos, 60h)	Pesquisa II (8 créditos, 240h)
Disciplina teórica optativa 2 (4 créditos, 60h)	Pesquisa I (4 créditos, 120h)	Atividade Acadêmica Obrigatória (2 créditos, 60h)	

Fonte: Elaboração própria.

Art. 43 O estudante do curso de Doutorado em Letras no PPGL deverá completar, no mínimo, 50 (cinquenta) créditos, assim distribuídos, inclusa a possibilidade de aproveitamento de estudos (AE) realizados como aluno especial.

I. 2 (dois) créditos, 60 (sessenta) horas, em Atividade Acadêmica Obrigatória;

II. 8 (oito) créditos, 240 (duzentas e quarenta) horas, em Disciplina de Pesquisa Obrigatória para Projeto de Doutorado (Pesquisa III);

III. 12 (doze) créditos, 360 (trezentas e sessenta) horas, em Disciplina de Pesquisa Obrigatória para Qualificação de Doutorado (Pesquisa IV);

IV. 16 (dezesesseis) créditos, 480 (quatrocentas e oitenta) horas, em Disciplina de Pesquisa Obrigatória para Trabalho Final de Doutorado (Pesquisa V);

V. 12 (doze) créditos, 180 (cento e oitenta) horas, em Disciplinas Teóricas Optativas; OU 8 (oito) créditos, 120 (cento e vinte) horas, em Disciplinas Teóricas Optativas, e 4 (quatro) créditos, 120 (cento e vinte) horas, em Estágio em docência.

Quadro 2: Distribuição sugerida para realização dos componentes curriculares no Doutorado

1º semestre de curso	2º semestre de curso	3º semestre de curso	4º semestre de curso
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Disciplina teórica optativa 1 (4 créditos, 60h)	Disciplina teórica optativa 3 (4 créditos, 60h) OU Atividades Acadêmicas Optativas (4 créditos, 120h)	Pesquisa III (8 créditos, 240 horas)	Atividade Acadêmica Obrigatória (2 créditos, 60h)
Disciplina teórica optativa 2 (4 créditos, 60h)			
5º semestre de curso	6º semestre de curso	7º semestre de curso	8º semestre de curso
Pesquisa IV (12 créditos, 360h)		Pesquisa V (16 créditos, 480h)	

Fonte: Elaboração própria.

Art. 44 É Atividade Acadêmica Obrigatória para os cursos de Mestrado e Doutorado em Letras do PPGL a produção, submissão e aprovação ou publicação de artigo, preferencialmente em coautoria com o orientador da pesquisa em andamento, em Periódico Científico indexado e avaliado pela Capes em um dos 6 (seis) estratos superiores na área de Linguística e Literatura, conforme a última atualização publicada na Plataforma Sucupira (ou outra que a substitua) – 2 (dois) créditos, 60 (sessenta) horas.

Parágrafo Único Para efeito de obtenção dos créditos correspondentes a este componente curricular, o estudante deverá apresentar à Comissão Permanente de Ensino o artigo publicado em versão integral OU a carta oficial de aceite, emitida pela editoria do Periódico Científico de que trata o *caput* deste artigo, lançando em seu Currículo Lattes (ou outro que o substitua) o aceite ou a publicação do trabalho em questão; a Comissão analisará os documentos e, se estiver tudo correto, solicitará à Secretaria o lançamento do correspondente crédito no histórico escolar do estudante.

Art. 45 São Atividades Acadêmicas Optativas para o curso de Doutorado em Letras do PPGL:

I. Estágio em Docência I – 2 (dois) créditos, 60 (sessenta) horas;

II. Estágio em Docência II – 2 (dois) créditos, 60 (sessenta) horas;

§ 1º Os Estágios em docência serão acordados entre o orientador e o orientando, e o pedido de concessão de crédito nessa modalidade será analisado pela Comissão Permanente de Ensino, cujo parecer circunstanciado subsidiará a deliberação do Colegiado Acadêmico.

§ 2º A obrigatoriedade do Estágio em Docência para alunos bolsistas será estabelecida, se houver, por resoluções ou portarias específicas de cada agência de fomento.

Art. 46 São Disciplinas de Pesquisa Obrigatórias para os cursos de Mestrado e Doutorado em Letras do PPGL:

I. Pesquisa I (Mestrado) – 4 (quatro) créditos, 120 (cento e vinte) horas;

II. Pesquisa II (Mestrado) – 8 (oito) créditos, 240 (duzentas e quarenta) horas;

III. Pesquisa III (Doutorado) – 8 (oito) créditos, 240 (duzentas e quarenta) horas;

IV. Pesquisa IV (Doutorado) – 12 (doze) créditos, 360 (trezentas e sessenta) horas;

V. Pesquisa V (Doutorado) – 16 (dezesseis) créditos, 480 (quatrocentas e oitenta) horas;

Art. 47 São Disciplinas Teóricas Optativas para os cursos de Mestrado e Doutorado em Letras do PPGL:

- I. Escrita Criativa, 60h, 4 créditos;
- II. Literatura: Alteridade, História e Sociedade, 60h, 4 créditos;
- III. Literatura e Docência, 60h, 4 créditos;
- IV. Literatura e Outros Sistemas de Significação, 60h, 4 créditos;
- V. Escrita Acadêmica e Metodologia da Pesquisa em Estudos Literários, 60h, 4 créditos;
- VI. Poéticas, 60h, 4 créditos;
- VII. Literatura e Tradução, 60h, 4 créditos;
- VIII. Literatura do Espírito Santo, 60h, 4 créditos;
- IX. Tópicos Especiais A, 60h, 4 créditos;
- X. Tópicos Especiais B, 45h, 3 créditos;
- XI. Tópicos Especiais C, 30h, 2 créditos;
- XII. Tópicos Especiais D, 15h, 1 créditos;

§ 1º As disciplinas de Tópicos Especiais compreendem o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas, com a finalidade de ampliar, aprofundar, atualizar e/ou diversificar os conhecimentos dos alunos na área de Letras ou em áreas afins.

§ 2º Os alunos do curso Doutorado em Letras do PPGL poderão realizar até dois Estágios em Docência, exclusivamente em disciplinas oferecidas pelos cursos de Graduação da Ufes ou de outras instituições de ensino superior públicas, sob supervisão de docentes do quadro permanente do PPGL, em ambos os casos.

Art. 48 O estudante do curso de Mestrado em Letras do PPGL deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, ter sua dissertação de Mestrado aprovada em defesa pública e depositar a versão final da dissertação após a defesa, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos, respeitando as normas e orientações transmitidas pela PRPPG e/ou pela Secretaria, para fazer jus ao título de Mestre em Letras, área de concentração: Estudos Literários.

Parágrafo Único Pelo menos a metade do número mínimo de créditos do curso de Mestrado em Letras do PPGL, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes, à exceção dos cursos de mestrado ou de doutorado ofertados mediante consórcio ou convênios entre o PPGL e outras IES.

Art. 49 O estudante do curso de Doutorado deverá integralizar, no mínimo, 50 (cinquenta) créditos, ter sua tese de Doutorado aprovada em defesa pública e depositar a versão final da tese após a defesa no prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos, respeitando as normas e orientações transmitidas pela PRPPG e/ou pela Secretaria, para fazer jus ao título de Doutor em Letras, área de concentração: Estudos Literários.

Parágrafo Único Pelo menos a metade do número mínimo de créditos do curso de Doutorado em Letras do PPGL, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes, à exceção dos cursos de mestrado ou de doutorado ofertados mediante consórcio ou convênios entre o PPGL e outras IES.

Art. 50 As disciplinas serão ministradas, preferencialmente, na modalidade presencial ou, *excepcionalmente*, à distância, neste último caso, mediante autorização do Colegiado Acadêmico ou de normativa exarada pela PRPPG e/ou pelo Cepe, utilizando-se as novas tecnologias de informação e comunicação (neste último caso, na modalidade síncrona), sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

Art. 51 Nome, código, carga horária, créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e informações sobre o sistema de avaliação deverão constar do programa de cada disciplina.

Art. 52 O mestrando ou o doutorando em Letras do PPGL poderá solicitar a validação pelo Colegiado Acadêmico de até 4 (quatro) créditos, para o curso de Mestrado, ou de até 8 (oito) créditos, para o curso de Doutorado, em disciplinas cursadas em:

I. programas de pós-graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa no Brasil na modalidade acadêmica;

II. programa de pós-graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa no exterior, na modalidade acadêmica.

§ 1º O pedido de aproveitamento de créditos será feito mediante protocolo na Secretaria, instruído com:

I. formulário de pedido de validação de créditos (Anexo III deste Regimento);

II. declaração oficial que comprove a realização da disciplina, informando a instituição, o PPG, a ementa do curso realizado, a carga horária, o período de início e fim, a modalidade (presencial ou à distância), o professor responsável, a nota ou o conceito obtido, e o resultado final;

III. cópia do Programa de Curso;

IV. documento que ateste a ciência e concordância do orientador quanto à solicitação de validação de créditos em questão.

§ 2º A análise da equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas será feita pela Comissão Permanente de Ensino (podendo ser solicitada a manifestação da Comissão Permanente de Internacionalização, no caso de créditos obtidos no exterior), que emitirá parecer circunstanciado que subsidiará a decisão do Colegiado Acadêmico.

§ 3º Para o caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação credenciados pela Capes.

§ 4º Os créditos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* de Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa no Brasil ou no exterior ou os créditos em disciplinas cursadas no próprio PPGL, anteriormente, como aluno especial, só poderão ser validados dentro de um prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da finalização da disciplina.

Art. 53 Nenhum estudante poderá defender sua dissertação de Mestrado, nem sua tese de Doutorado, conforme cada caso, antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau, além de atender às demais exigências previstas neste Regimento Interno.

Art. 54 Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina ou atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso de acordo com este Regimento Interno.

Parágrafo Único Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado Acadêmico do PPGL.

CAPÍTULO IV

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 55 Conforme o calendário acadêmico, ao fim de cada semestre letivo, será feita a apuração do percentual de frequência e do rendimento em cada Disciplina, por meio das atividades desenvolvidas durante o Curso e/ou do trabalho final, pelos critérios estabelecidos no Programa de Curso.

§ 1º O percentual de frequência de cada estudante nas atividades será expresso em uma escala de 0% (zero por cento) (mínimo) a 100% (cem por cento) (máximo), vedado o abono de faltas.

§ 2º O rendimento de cada estudante será expresso em notas, em uma escala de 0 (zero) pontos (mínimo) a 10 (dez) pontos (máximo).

§ 3º Os créditos relativos a cada Disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter nota igual ou superior a 6 (seis) pontos e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

Art. 56 Na Atividade Acadêmica Obrigatória e nas Atividades Acadêmicas Optativas não serão atribuídas notas, mas conceitos: satisfatório (S) ou insatisfatório (I), sem valor numérico correspondente.

Art. 57 O aluno do curso de Mestrado ou do curso de Doutorado que for reprovado em duas Disciplinas ou Atividades Acadêmicas, sejam elas optativas ou obrigatórias, por frequência e/ou nota, no mesmo semestre ou em semestres diferentes, será desligado do PPGL por desempenho acadêmico insatisfatório.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 58 O *Exame de Qualificação do Projeto* de dissertação de Mestrado é obrigatório para alunos de Mestrado e deverá ser prestado no máximo até o final do 12º (décimo segundo) mês contado a partir da data da primeira matrícula; e o Exame de Qualificação do projeto de tese de Doutorado é obrigatório para alunos de Doutorado e deverá ser prestado no máximo até o final do 18º (décimo oitavo) mês contado a partir da data da primeira matrícula no curso.

§ 1º O Exame de que trata o *caput* deste artigo só será agendado mediante protocolo, na Secretaria, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, de formulário de solicitação de agendamento completamente preenchido e assinado pelo estudante e seu orientador, acompanhado de cópia digital em arquivo único do *projeto* a ser avaliado, com aprovação da comissão examinadora pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º O *projeto* de que trata o *caput* deste artigo terá no mínimo 30 páginas escritas (descontados os elementos pré-textuais e pós-textuais), segundo a formatação preconizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)⁵ e será constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos: capa; folha de rosto; resumo e palavras-chave; sumário; introdução/contextualização; justificativa baseada em revisão bibliográfica (teórico, crítica, historiográfica ou ficcional) atualizada e consistente; objetivos; fundamentação teórica ou artística (conforme o caso), com explicitação de conceitos e categorias pertinentes; metodologia, com explicitação do processo de trabalho científico ou artístico (conforme o caso); plano de trabalho comentado e cronograma de sua execução; bibliografia consultada; apêndices e anexos (se houver).

§ 3º A Comissão Examinadora, de forma presencial ou remota, avaliará o *projeto* apresentado pelo candidato e emitirá parecer conjunto ou pareceres individuais que registrará(ão) se o aluno está ou não apto a prosseguir em seus estudos; o(s) parecer(es) será(ão) registrado(s) e arquivado(s) pela Secretaria.

§ 4º No caso de insucesso no exame de que trata o *caput* deste artigo, o mestrando ou o doutorando terá até mais 3 (três) meses para se apresentar para novo Exame de Qualificação de Projeto.

§ 5º O mestrando ou o doutorando em Letras pelo PPGL que não qualificar seu *projeto* após transcorrido o prazo regulamentar e, se solicitada e aprovada, a prorrogação ou que for reprovado duas vezes no Exame de que trata o *caput* deste artigo será desligado do Curso.

Art. 59 O *Exame de Qualificação da Tese de Doutorado* é obrigatório para alunos do curso de Doutorado e deverá ser prestado no máximo até o final do 30º (trigésimo) mês contado a partir da data da primeira matrícula no curso.

§ 1º O *Exame* de que trata o *caput* deste artigo só será agendado mediante protocolo, na Secretaria, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, de formulário de solicitação de agendamento completamente preenchido e assinado pelo estudante e seu orientador, acompanhado de cópia digital em arquivo único do material escrito a ser avaliado, com aprovação da comissão examinadora pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º O trabalho de que trata o *caput* deste artigo terá no mínimo 60 páginas escritas (descontados os elementos pré-textuais e pós-textuais), segundo a formatação preconizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)⁶.

§ 3º A Comissão Examinadora, de forma presencial ou remota, avaliará o material apresentado pelo candidato e emitirá parecer conjunto ou pareceres individuais que registrará(ão) se o aluno está ou não apto a prosseguir em seus estudos; o(s) parecer(es) será(ão) registrado(s) e arquivado(s) pela Secretaria.

⁵ O uso da formatação preconizada pela ABNT poderá ser relativizado para trabalhos criativos que assim o exijam, respeitando-se o bom-senso e a critério da Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

⁶ O uso da formatação preconizada pela ABNT poderá ser relativizado para trabalhos criativos que assim o exijam, respeitando-se o bom-senso e a critério da Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 4º No caso de insucesso no exame de que trata o *caput* deste artigo, o doutorando terá até mais 3 (três) meses para se apresentar para novo *Exame de Qualificação da Tese de Doutorado*.

§ 5º O doutorando em Letras pelo PPGL que não qualificar sua tese de Doutorado após transcorrido o prazo regulamentar e, se solicitada e aprovada, a prorrogação ou que for reprovado duas vezes no Exame de que trata o *caput* deste artigo será desligado do Curso.

Art. 60 A defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado é obrigatória, respectivamente, para o curso de Mestrado e para curso de Doutorado, devendo ocorrer até o final do 24º (vigésimo quarto) mês do Curso de Mestrado; até o final do 48º (quadragésimo oitavo) mês do Curso de Doutorado com obtenção prévia do título de Mestre; e até o final do 54º (quinquagésimo quarto) mês do Curso de Doutorado Direto sem obtenção prévia do título de Mestre, mediante solicitação assinada pelo estudante e pelo orientador, protocolada na Secretaria e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A defesa de que trata o *caput* deste artigo só será agendada mediante protocolo, na Secretaria, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, de:

I. formulário de solicitação de agendamento de *Defesa* preenchido e assinado pelo estudante e seu orientador, com aprovação da comissão examinadora pelo Colegiado Acadêmico;

II. cópia digital em arquivo único do material escrito a ser avaliado (dissertação de Mestrado, no caso do curso de Mestrado; tese de Doutorado, no caso do curso de Doutorado);

III. histórico atualizado de curso, que comprove a integralização dos créditos exigidos para o estudante ser levado à *Defesa*.

§ 2º A Secretaria poderá exigir documentação complementar para protocolar o pedido de agendamento da *Defesa* de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A Comissão Examinadora, de forma presencial ou remota, avaliará a dissertação de Mestrado em Letras (no caso do curso de Mestrado); ou a de Doutorado em Letras (no caso do curso de Doutorado) apresentada(o) pelo candidato, bem como sua performance oral ao responder aos questionamentos realizados pelos avaliadores, e emitirá pareceres individuais ou um parecer em conjunto que será(ão) registrado(s) na Secretaria do Curso, chegando a uma deliberação final, por maioria ou por unanimidade, sobre a aprovação ou reprovação do candidato, sem possibilidade de aprovação condicional.

§ 4º O mestrando ou doutorando em Letras pelo PPGL que não obtiver aprovação na *Defesa* após transcorrido o prazo regulamentar e, se solicitada, a prorrogação, ou que for reprovado duas vezes na sessão de *Defesa*, será desligado do Curso.

Art. 61 Entende-se por dissertação de mestrado uma elaboração textual teórica, historiográfica e/ou crítica relevante para a área de Letras (Literatura).

Parágrafo Único A dissertação, com extensão mínima de 90 (noventa) páginas de texto (descontados os elementos pré-textuais e pós-textuais), deverá:

I. relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II. conter uma exposição, delimitação e justificativa clara da pesquisa realizada;

II. compreender uma revisão bibliográfica abrangente e atualizada sobre o assunto em questão;

IV. apresentar fundamentação teórica atualizada e aprofundada, bem como um texto maduro e desenvolvido, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia pertinente;

V. ser redigida de acordo com a norma padrão de linguagem; dissertações sobre Literaturas Estrangeiras poderão ser redigidas nos idiomas estrangeiros correspondentes, com a anuência do orientador e aprovação do colegiado;

VI. seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)⁷ para apresentação de trabalhos acadêmicos, em vigor; no caso de redação em língua estrangeira, é facultado seguir as normas do respectivo país, com a anuência do orientador e aprovação do colegiado;

VII. a dissertação na Linha de Pesquisa “Literatura: Escrita Criativa, Tradução e Ensino” poderá ser complementada por trabalho literário de criação ou tradução, desde que seja apenas uma parte complementar que se incorpore a capítulos dissertativos, nos quais se explicitem e se discutam os problemas teórico-conceituais implícitos no texto criativo.

Art. 62 Entende-se por *tese* de doutorado uma elaboração textual teórica, historiográfica e/ou crítica relevante para a área de Letras (Literatura), capaz de representar contribuição relevante e original para o desenvolvimento do campo em questão.

Parágrafo único A tese, com extensão mínima de 120 (cento e vinte) páginas de texto (descontados os elementos pré-textuais e pós-textuais), deverá:

I. relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II. conter uma exposição, delimitação e justificativa clara da pesquisa realizada;

III. compreender uma revisão bibliográfica abrangente e atualizada sobre o assunto em questão;

IV. apresentar fundamentação teórica atualizada e aprofundada, bem como um texto maduro e desenvolvido, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia pertinente;

V. ser resultado de pesquisa avançada e necessariamente original;

VI. ser redigida de acordo com a norma padrão de linguagem; teses sobre Literaturas Estrangeiras poderão ser redigidas nos idiomas estrangeiros correspondentes, com a anuência do orientador e aprovação do colegiado;

VII. seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)⁸ para apresentação de trabalhos acadêmicos, em vigor; no caso de redação em língua estrangeira,

⁷ O uso da formatação preconizada pela ABNT poderá ser relativizado para trabalhos criativos que assim o exijam, respeitando-se o bom-senso e a critério da Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

⁸ O uso da formatação preconizada pela ABNT poderá ser relativizado para trabalhos criativos que assim o exijam, respeitando-se o bom-senso e a critério da Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

é facultado seguir as normas do respectivo país, com a anuência do orientador e aprovação do colegiado;

VIII. a tese na Linha de Pesquisa “Literatura: Escrita Criativa, Tradução e Ensino” poderá ser complementada por trabalho criativo, desde que seja apenas uma parte complementar que se incorpore a capítulos dissertativos, nos quais se explicitem e se discutam os problemas teórico-conceituais implícitos no texto criativo.

Art. 63 Após a defesa, o aluno receberá as folhas de aprovação do trabalho final assinadas pela Banca Examinadora para serem anexadas aos exemplares e arquivos definitivos, bem como uma declaração de aprovação com validade de 2 (dois) meses.

Art. 64 O depósito da versão definitiva da dissertação ou da tese deverá seguir os procedimentos informados pela Secretaria.

Art. 65 A avaliação dos projetos de dissertação de Mestrado e de projeto de tese de Doutorado será feita em sessão reservada, por uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGL, constituída pelo orientador, que é membro e presidente, e por dois outros doutores, sendo um deles, obrigatoriamente, externo ao PPGL.

§ 1º O coorientador, se houver, não conta para a composição da banca.

§ 2º Em caso de falta ou impedimento do orientador e presidente, o Coordenador o substituirá, ou indicará um membro do Colegiado Acadêmico para fazê-lo.

§ 3º As sessões de qualificação de projeto poderão ser presenciais ou remotas.

§ 4º Poderá ser indicado um membro suplente, que atenda ao requisito de ser doutor.

Art. 66 A avaliação do material da tese de Doutorado será feita em sessão reservada, por uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGL, constituída pelo orientador, que é membro e presidente, e por dois outros doutores, sendo um deles, obrigatoriamente, externo ao Corpo Docente da Ufes.

§ 1º O coorientador, se houver, não conta para a composição da banca.

§ 2º Em caso de falta ou impedimento do orientador e presidente, o Coordenador o substituirá, ou indicará um membro do Colegiado Acadêmico para fazê-lo.

§ 3º As sessões de qualificação de material de tese poderão ser presenciais ou remotas.

§ 4º Poderá ser indicado um membro suplente, que atenda ao requisito de ser doutor.

Art. 67 A defesa da dissertação de mestrado será feita em sessão pública, por uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGL, composta de três membros, incluindo o orientador, que é membro e presidente da banca, por dois outros doutores, sendo um deles, obrigatoriamente, externo ao Corpo Docente da Ufes, preferencialmente com experiência em orientação na pós-graduação *stricto-sensu*.

§ 1º O coorientador, se houver, não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º Em caso de falta ou impedimento do orientador e presidente, o Coordenador o substituirá, ou indicará um membro do Colegiado Acadêmico para fazê-lo.

§ 3º As sessões de defesa poderão ser presenciais ou remotas.

§ 4º Deverão ser indicados dois membros suplentes, que atendam ao requisito de serem doutores, sendo um deles, obrigatoriamente, integrante do Corpo Docente do PPGL, e um deles, obrigatoriamente, externo ao Corpo Docente do PPGL e à Ufes.

Art. 68 A defesa da tese de doutorado será feita em sessão pública, por uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGL, composta de cinco membros, incluindo o orientador, que é membro e presidente da banca, e por quatro outros doutores, sendo um deles, obrigatoriamente, externo ao Corpo Docente da Ufes, preferencialmente com experiência em orientação na pós-graduação *stricto-sensu*.

§ 1º O coorientador, se houver, não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º Em caso de falta ou impedimento do orientador e presidente, o Coordenador o substituirá, ou indicará um membro do Colegiado Acadêmico para fazê-lo.

§ 3º As sessões de defesa poderão ser presenciais ou remotas.

§ 4º Deverão ser indicados dois membros suplentes, que atendam ao requisito de serem doutores, sendo um deles, obrigatoriamente, integrante do Corpo Docente do PPGL, e um deles, obrigatoriamente, externo ao Corpo Docente do PPGL e à Ufes.

Art. 69 É vedada a participação nas bancas de qualificação e de defesa de cônjuge; companheiro em união estável; parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau, seja do(a) discente, seja dos demais membros da banca.

Art. 70 Os projetos de pesquisa para dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado; o material de qualificação da tese de Doutorado; a dissertação de Mestrado; ou a tese de Doutorado em Letras, no PPGL, receberão conceitos de:

I. aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;

II. reprovação (REP), se não tiverem sustentação teórico-metodológica ou houver restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos.

Art. 71 Será lavrada Ata da sessão de qualificação ou da sessão de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, na qual constará o parecer conclusivo dos membros da Comissão, pela aprovação ou não do estudante, ficando a critério dos membros a emissão de pareceres individuais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 Competirá ao Colegiado Acadêmico do PPGL decidir sobre os casos omissos neste Regimento Interno, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes na Ufes.

Art. 73 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de setembro de 2022.

Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Letras

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE QUALIFICAÇÃO OU DEFESA

Nome do aluno: _____

Email: _____

Matrícula: _____ **Data da primeira matrícula:** ____/____/____

Data prevista para depósito do trabalho: ____/____/____

Data do protocolo do pedido de prorrogação de prazo: ____/____/____

Pedido de:

- Prorrogação de prazo para qualificação do projeto de mestrado – prazo máximo 12 meses
- Prorrogação de prazo para qualificação do projeto de Doutorado – prazo máximo 18 meses
- Prorrogação de prazo para defesa de dissertação de Mestrado – prazo máximo 24 meses
- Prorrogação de prazo para qualificação da tese de Doutorado – prazo máximo 30 meses
- Prorrogação de prazo para defesa da tese de Doutorado com obtenção prévia de título de Mestrado – prazo máximo 48 meses
- Prorrogação de prazo para defesa da tese de Doutorado Direto (sem obtenção prévia de título de Mestrado) – prazo máximo 54 meses

Orientador(a): Prof^(a). Dr^(a). _____

O orientador está ciente deste pedido?

- Sim Não

Bolsista?

Sim, da agência _____, desde ____/____/____

Não

Obteve licença ou redução de jornada para realização do curso?

- Sim Não

Mantém vínculo empregatício?

() Sim, na empresa _____, com carga semanal de ____ horas

() Não

Embasamento regimental para pedido de prorrogação:

() tratamento de saúde próprio que resulte em incapacidade para o trabalho acadêmico-científico, atestado por laudo emitido e assinado por profissional de saúde, no qual conste o nome e o registro do profissional responsável pelo acompanhamento do caso no conselho profissional competente;

() tratamento de saúde de companheiro(s) em união estável, de cônjuge, de filho(a) menor de idade ou maior de idade judicialmente incapaz, de menor de idade de quem o pós-graduando seja tutor, de pai ou mãe dependente, que implique em impossibilidade de realização concomitante do trabalho acadêmico-científico por parte do solicitante, atestado por laudo emitido e assinado por profissional de saúde, no qual conste o nome e o registro do profissional responsável pelo acompanhamento do caso no conselho profissional competente,

() morte de companheiro(s) em união estável, de cônjuge, de filho(a) menor de idade ou maior de idade judicialmente incapaz, de menor de idade de quem o pós-graduando seja tutor, de pai ou mãe dependente, comprovada por atestado de óbito;

() calamidade pública atestada por autoridade competente (prefeito, governador, presidente) que tenha afetado diretamente o solicitante, inviabilizando a continuidade do trabalho acadêmico-científico, comprovada por publicação no Diário Oficial do município, estado ou país.

Documentos anexos:

() Histórico parcial atualizado do curso

() Cópia digital do material escrito produzido até o momento de entrada do pedido na secretaria do programa, com _____ páginas

() Atestado ou laudo emitido por profissional de saúde e/ou atestado de óbito

() Cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a conclusão do trabalho

() Termo de compromisso

Você já concluiu os créditos em disciplinas referentes ao seu curso? () Sim () Não

Você entende que quanto tempo de prorrogação seria necessário, no seu caso?

() 1 mês () 2 meses () 3 meses

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO RELATIVO A PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
QUALIFICAÇÃO OU DEFESA**

Eu, _____, CPF _____,
aluno do curso de _____ no Programa de Pós-Graduação em Letras
da Ufes, sob matrícula _____, assumo que:

- a) Tenho ciência plena de que meu pedido de prorrogação poderá ou não ser deferido pelo Colegiado do PPGL/Ufes;
- b) É de minha inteira responsabilidade manter-me informado sobre o deferimento ou não de meu pedido, dando ciência a meu orientador;
- c) Caso meu pedido não seja deferido, NÃO poderei depositar o trabalho fora do prazo regimental;
- d) Poderei ser desligado do programa, por desempenho insuficiente ou não cumprimento dos prazos, caso não cumpra as normas e atividades previstas regimentalmente e caso não honre os termos em que meu pedido de prorrogação porventura venha a ser deferido;
- e) DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS; TENHO CONSCIÊNCIA DO AGRAVO QUE POSSA ESTAR COMETENDO, CASO INFRINJA OS PRECEITOS DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL (FALSIDADE IDEOLÓGICA) TRANSCRITO ABAIXO: “ART. 299. OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE DELE DEVEIA CONSTAR, OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVEIA SER ESCRITA, COM FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE”.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS CURSADOS EM OUTRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Nome do aluno: _____

Email: _____

Matrícula: _____ **Data da primeira matrícula:** ____/____/____

Curso: () Mestrado () Doutorado c/ obtenção prévia de Mestrado () Doutorado direto

Solicita aproveitamento de crédito cursado no Programa de Pós-Graduação

_____ da instituição _____, na

disciplina _____,

ministrada pelo(a) professor(a) _____.

A instituição em questão é situada () no Brasil () no exterior, no país _____.

() O curso é reconhecido pela Capes, conforme parecer _____ publicado no Diário Oficial n. _____, de ____ de _____ de _____.

() O curso não é reconhecido pela Capes.

A carga horária do curso foi de _____ horas, na modalidade () presencial, () remota ou () híbrida, e obtive o seguinte resultado final: _____, conforme documentos anexos. Meu/minha orientador(a) está ciente e de acordo com esta solicitação de aproveitamento de créditos.

Assinatura